



Diário Oficial de Palmas

ANO XVI
SEXTA-FEIRA
9 DE MAIO DE 2025
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
3.709

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	2
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO	17
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES	18
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	20
SECRETARIA DE AGRICULTURA E SERVIÇOS DO INTERIOR	20
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	26
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E DEFESA CIVIL	29
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL	30
SECRETARIA DE SAÚDE	31
AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO	32
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	32
AGÊNCIA DE TURISMO	34
FUNDAÇÃO CULTURAL	35
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	36
FUNDAÇÃO DA JUVENTUDE	39
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE	39
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	40

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.181, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Esportivo Cultural e Social Novos Tempos.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Esportivo Cultural e Social Novos Tempos, inscrito no CNPJ nº 07.465.675/0001-55, com sede na Quadra ARNO 44, Alameda 26, Lote 14, Plano Diretor Norte, CEP 77001-590, em Palmas-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 25 de abril de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 83/2025, de autoria do Vereador Marcio Reis)

LEI Nº 3.182, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Concede o Título de Cidadã Palmense à Senhora Nilcineia Norberto.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Palmense à Senhora Nilcineia Norberto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 25 de abril de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 101/2025, de autoria do Vereador Marilon Barbosa)

LEI Nº 3.183, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Concede o Título de Cidadã Palmense à Senhora Esther Amorim Marinho Sio.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Palmense à Senhora Esther Amorim Marinho Sio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 25 de abril de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 100/2025, de autoria do Vereador Marilon Barbosa)

LEI Nº 3.184, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Mais Vidas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Mais Vidas, inscrito no CNPJ nº 01.662.556/0001-40, com sede na Quadra ARSO 42, QI.21, Alameda 32, Lote 18, CEP 77015-648, Plano Diretor Sul, em Palmas-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 25 de abril de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 65/2025, de autoria do Vereador Marcio Reis)

LEI Nº 3.185, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Proteção Animal e Medicina Veterinária Preventiva e Assistencial MEDVET PREV.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Proteção Animal e Medicina Veterinária Preventiva e Assistencial - MEDVET PREV, inscrito no CNPJ sob nº 52.173.005/0001-10, com sede na Quadra 1503 Sul, Qd 45, Alameda 15, Lote 35, CEP 77.020-528, em Palmas-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 25 de abril de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 6/2025, de autoria da Vereadora MaryCats da Causa Animal)

LEI Nº 3.186, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação ADOTA PETSS.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação ADOTA PETSS, inscrita no CNPJ sob nº 42.918.602/0001-72, com sede na Quadra 212 Norte, Alameda 1, Lote 30, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-318, em Palmas-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 25 de abril de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 52/2025, de autoria da Vereadora MaryCats da Causa Animal)

LEI Nº 3.187, DE 9 DE MAIO DE 2025.

Institui o dia Municipal da Consultora e do Consultor de Beleza no Município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia Municipal da Consultora e do Consultor de Beleza no Município de Palmas, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de setembro.

Art. 2º O dia Municipal da Consultora e Consultor de Beleza tem como objetivo:

I - reconhecer a importância dos profissionais que atuam no setor da beleza, promovendo bem-estar, autoestima, desenvolvimento social, geração de renda e fortalecimento da economia local;

II - valorizar a profissão de consultoria de beleza, incentivando a qualificação profissional e o empreendedorismo no segmento;

III - promover atividades que fortaleçam a relação entre profissionais de beleza e a comunidade local, contribuindo para o desenvolvimento do setor no município;

IV - estimular a organização de eventos educativos, culturais e sociais em comemoração à data;

V - fomentar parcerias entre o Poder Público e marcas de beleza, visando ampliar o impacto das ações comemorativas.

Art. 3º As celebrações alusivas do dia Municipal da Consultora e do Consultor de Beleza poderão incluir, entre outras atividades:

I - seminários, palestras e workshops sobre tendências e inovações no setor da beleza, com a participação de marcas parceiras;

II - ações de responsabilidade social voltadas à população, como cortes de cabelo, maquiagens, design de sobrancelhas e outras atividades realizadas de forma voluntária pelos profissionais, com o apoio de produtos fornecidos por marcas de beleza;

III - feiras e exposições que promovam produtos, serviços e novidades de mercado de beleza e venda direta, incentivando a participação de marcas locais e nacionais;

IV - reconhecimentos e homenagens a profissionais que se destacaram na área;

V - sorteios e distribuição de brindes patrocinados por marcas de beleza, fortalecendo a relação com a comunidade e os profissionais.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá apoiar a realização das atividades previstas nesta Lei, incentivando a participação da iniciativa privada, especialmente marcas de beleza, e de organização da sociedade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 9 de maio de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 21/2025, de autoria da Vereadora Thamires do Coletivo Somos)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 4, DE 9 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal no âmbito do Município e adota outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40 da Lei Orgânica do Município, adota a presente Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º É criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), responsável por garantir a qualidade e a segurança dos alimentos de origem animal produzidos e comercializados, por meio da fiscalização e da inspeção prévia no âmbito municipal, de caráter industrial e sanitário de todos os produtos de origem animal, a saber:

I - comestíveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO
Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL
IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

II - preparados;

III - transformados;

IV - manipulados;

V - recebidos;

VI - acondicionados;

VII - depositados;

VIII - em trânsito.

Art. 2º A fiscalização e a inspeção tratadas nesta Medida Provisória abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:

I - realização de inspeção, antes e após a morte, das diferentes espécies animais;

II - verificação:

a) das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos, do acondicionamento, embalagem e funcionamento dos estabelecimentos;

b) da prática higiênica e de hábitos de higiene pelos manipuladores de alimentos;

c) dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;

d) da rotulagem e os processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

e) de coletar amostras para análises, bem como para avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia celular e molecular, histológicas e outras, necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, as quais podem abranger aqueles existentes nos mercados de consumo;

f) da qualidade da água de abastecimento;

g) das fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem e expedição de produtos de origem animal;

h) da classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

i) dos controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;

III - avaliação das informações inerentes à produção primária que tenham implicações na saúde animal e na saúde pública e/ou que façam parte de acordos internacionais com os países importadores;

IV - avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;

V - exame das matérias-primas e os produtos em trânsito no Município;

VI - averiguação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinadas à alimentação humana;

VII - promoção do controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

VIII - averiguação da certificação sanitária dos produtos de origem animal;

IX - realização de outros procedimentos de inspeção pertinentes à prática e ao desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Art. 3º Se sujeitam à fiscalização prevista nesta Medida Provisória:

I - os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados;

V - os produtos de abelhas e seus derivados;

VI - a armazenagem de produtos de origem animal.

Art. 4º Para os fins desta Medida Provisória, a fiscalização far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos:

a) que recebam:

1. as diferentes espécies de animais previstas em normas específicas para abate ou industrialização;

2. o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

3. o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

b) que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados;

c) que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

d) que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos que extraíam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização.

Art. 5º O trabalho de fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal é realizado:

I - nos locais descritos no art. 4º desta Medida Provisória;

II - por fiscais com formação em Medicina Veterinária e por servidores efetivos ocupantes de cargos que desempenhem atividades técnicas de fiscalização agropecuária, lotados no órgão municipal de agricultura, respeitada as devidas competências.

Parágrafo único. As ações de inspeção e de fiscalização são executadas com a finalidade de desenvolver um processo de educação sanitária, sem prejuízo do poder de polícia administrativo.

Art. 6º Compete, exclusivamente, ao órgão municipal de agricultura a realização da fiscalização ou inspeção industrial e sanitária em estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal, em todo território do Município.

Art. 7º Nos estabelecimentos de abate de animais é obrigatória a inspeção industrial e sanitária em caráter permanente, para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização antes e após a morte, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e de répteis.

Art. 8º Nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o art. 4º desta Medida Provisória, excetuado o abate, a inspeção industrial e sanitária deve ocorrer em caráter periódico.

Art. 9º Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal pode funcionar no Município sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 10. Consideram-se infrações a esta Medida Provisória:

I - atos que tenham por finalidade embaraçar a ação dos servidores do SIM/POA no exercício de suas funções, com objetivo de impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização;

II - desacato, suborno, ou simples tentativa;

III - informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, à qualidade e à procedência dos produtos;

IV - qualquer supressão de informação que seja direta ou indiretamente de interesse ao SIM/POA.

Art. 11. O infrator que descumprir as disposições previstas nesta Medida Provisória está sujeito à punição administrativa, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarreta, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções ao infrator:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - multa, no valor de 10 a 100 Ufips (dez a cem unidades fiscais de Palmas) quando o infrator for reincidente e tiver agido com dolo ou má-fé;

III - apreensão ou descarte das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

V - interdição, total ou parcial do estabelecimento, quando a infração se tratar de adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 2º As multas previstas no inciso II do § 1º deste artigo são majoradas até o grau máximo, nos casos de:

I - artifício;

II - ardil;

III - simulação;

IV - desacato;

V - embaraço;

VI - resistência à ação fiscal.

§ 3º O valor da multa deve ser definido de acordo com os seguintes critérios:

I - circunstâncias atenuantes ou agravantes;

II - situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 4º A interdição de que trata o inciso V do § 1º deste artigo pode ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 5º Se a interdição não for levantada nos termos do § 4º deste artigo, decorridos 12 (doze) meses, deve ser cancelado o registro do estabelecimento.

§ 6º As sanções previstas no § 1º deste artigo deste artigo são aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência e podem ser aplicadas cumulativamente, inclusive como medida cautelatória, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

§ 7º Caso o infrator transgrida outras normas existentes que versem sobre produtos de origem animal, a punição, quando aplicada, deve ocorrer conforme o disposto em tais normas.

Art. 12. O empreendedor responsável pelo estabelecimento processador de produto alimentício artesanal, responde legal e judicialmente pelas consequências sobre a saúde pública, caso haja a comprovação de omissão ou negligência relativas:

I - a aspectos higiênicos-sanitários;

II - à adição indevida de produtos químicos e biológicos;

III - ao uso impróprio de técnicas de beneficiamento, embalagem, conservação, transporte e comercialização, conforme comprovação da responsabilidade do empreendedor.

Art. 13. Ao SIM/POA compete cumprir e fazer cumprir esta Medida Provisória, bem como as normas e regulamentos que vierem a ser implantados, por meio da fiscalização e da inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correm à conta de dotações orçamentárias próprias e devem ser suplementadas, se necessário.

Art. 15. Esta Medida Provisória deve ser regulamentada por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. São revogadas as Leis:

I - nº 803, de 11 de maio de 1999;

II - nº 1228, de 23 de outubro de 2003.

Art. 17. Esta Medida Provisória entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 9 de maio de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

DECRETO Nº 2.699, DE 9 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, conforme específica, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 15 da Medida Provisória nº 4, de 9 de maio de 2025,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006,

CONSIDERANDO os procedimentos, normas e penalidades estabelecidas na legislação pertinente, em especial a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 o Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no âmbito do Município, com objetivo de estabelecer normas para a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, destinadas a preservar a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos, bem como a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 2º O SIM/POA deve ser prestado de acordo com os princípios e regras de sanidade agropecuária, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), em observância à legislação aplicável.

Art. 3º Estão sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Decreto os animais destinados ao abate, bem como:

I - a carne e seus derivados;

II - o pescado e seus derivados;

III - os ovos e seus derivados,

IV - o leite e seus derivados;

V - produtos das abelhas e seus derivados.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização a que se refere o caput deste artigo, abrangem os aspectos industrial e sanitário, a inspeção antes e após a morte dos animais, bem como:

- I - a recepção;
- II - manipulação;
- III - beneficiamento;
- IV - industrialização;
- V - fracionamento;
- VI - conservação;
- VII - embalagem;
- VIII - rotulagem.

IX - armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao SIM/POA:

I - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal;

II - realizar o registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal;

III - realizar a coleta de amostra de água de estabelecimento, de matérias primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;

IV - notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar o registro de estabelecimentos e produtos, bem como levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;

V - realizar ações de prevenção e combate à clandestinidade, em conjunto com o outros órgãos fiscalizatórios e em especial com o setor de Vigilância Sanitária Municipal, quando da venda a varejo;

VI - realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que por força legal sejam de competência do SIM/POA.

Art. 5º A inspeção municipal será realizada em caráter permanente ou periódico.

§ 1º A inspeção municipal em caráter permanente consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização antes e após a morte de animais, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos, nos termos do disposto no art. 4º deste Decreto;

§ 2º A inspeção municipal em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o § 1º deste artigo, excetuado o abate.

CAPÍTULO III DOS ESTABELECIMENTOS DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 6º Os estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio intermunicipal, sob inspeção municipal, são classificados em:

- I - de carnes e derivados;
- II - de pescado e derivados;
- III - de ovos e derivados;
- IV - de leite e derivados;
- V - de produtos de abelhas e derivados;
- VI - de armazenagem.

Seção I Dos Estabelecimentos de Carnes e Derivados

Art. 7º Os estabelecimentos de carnes e seus derivados são classificados nas seguintes categorias:

- I - abatedouro frigorífico;
- II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se:

I - por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.

II - por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e de seus derivados, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis.

Art. 8º A fabricação de gelatina e produtos colagênicos deve ser realizada nos estabelecimentos classificados como unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

Seção II Dos Estabelecimentos de Pescado e Derivados

Art. 9º Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:

- I - barco-fábrica;
- II - abatedouro frigorífico de pescado;
- III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado;
- IV - estação depuradora de moluscos bivalves.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se:

I - por barco-fábrica a embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis;

II - por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de anfíbios e répteis, à recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.

III - por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização.

IV - por estação depuradora de moluscos bivalves o estabelecimento destinado à recepção, depuração, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e à expedição de moluscos bivalves.

Seção III Dos Estabelecimentos de Ovos e Derivados

Art. 10. Os estabelecimentos de ovos são classificados em:

- I - granja avícola;
- II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se:

I - por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, classificação, acondicionamento, rotulagem,

armazenagem e expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.

II - por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, recepção, ovoscopia, classificação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e à expedição de ovos e derivados.

§ 2º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 3º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§ 4º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, pode ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

§ 5º Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto neste Decreto e em normas complementares.

Seção IV Dos Estabelecimentos de Leite e Derivados

Art. 11. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

- I - granja leiteira;
- II - posto de refrigeração;
- III - unidade de beneficiamento de leite e derivados;
- IV - queijaria.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se:

I - por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

II - por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, mensuração de peso ou volume, filtração, refrigeração, acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.

III - por unidade de beneficiamento de leite e derivados o estabelecimento destinado à recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento, envase, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

IV - por queijaria o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados.

Seção V Dos Estabelecimentos de Produtos de Abelhas e Derivados

Art. 12. Os estabelecimentos de produtos de abelhas são classificados como unidade de beneficiamento de produtos de abelhas.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de

produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

§ 2º É permitida a recepção de matéria prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e demais legislação aplicável.

Seção VI Dos Estabelecimentos de Armazenagem

Art. 13. Os estabelecimentos de armazenagem são classificados:

- I - entreposto de produtos de origem animal;
- II - casa atacadista;
- III - unidade de beneficiamento de leite e derivados;
- IV - queijaria.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se:

I - por entreposto de produtos de origem animal o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para a realização de reinspeção.

II - por casa atacadista o estabelecimento registrado no órgão regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animal procedentes do comércio internacional prontos para comercialização, acondicionados e rotulados, para fins de reinspeção, dotado de instalações específicas para a realização dessa atividade.

§ 2º Nos estabelecimentos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, não serão permitidos trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada.

§ 3º Não se enquadram na classificação de entreposto de produtos de origem animal os portos, os aeroportos, os postos de fronteira, as aduanas especiais, os recintos especiais para despacho aduaneiro de exportação e os terminais de contêineres.

§ 4º Nos estabelecimentos de que trata o § 1º deste artigo, é permitida a agregação de produtos de origem animal rotulados para a formação de kits ou conjuntos, que não estão sujeitos a registro.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO

Art. 14. Devem ser registrados os estabelecimentos de que trata o art. 6º deste Decreto.

Art. 15. É vedado a qualquer estabelecimento comercializar produtos de origem animal no âmbito municipal sem o devido registro no SIM, por meio do respectivo título de registro.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos produtos cuja fiscalização sejam de competência da Vigilância Sanitária.

§ 2º O título de registro é o documento emitido pelo SIM ao estabelecimento, mediante o cumprimento das exigências previstas na legislação.

Art. 16. Para obtenção do registro do estabelecimento devem ser observadas as seguintes etapas:

I - depósito, pelo estabelecimento, da documentação exigida, nos termos deste Decreto;

II - avaliação e aprovação, pela fiscalização, da documentação depositada pelo estabelecimento;

III - vistoria in loco do estabelecimento edificado, com emissão de parecer conclusivo em laudo elaborado por Inspetor do SIM;

IV - concessão do estabelecimento.

Art. 17. Atendidas às exigências estabelecidas neste Decreto e nas normas complementares, o responsável SIM deve emitir o título de registro, que pode ser em formato digital, no qual deve conter:

- I - o número do registro;
- II - o nome empresarial;
- III - a classificação do estabelecimento;
- IV - a localização do estabelecimento.

Parágrafo único: O número de registro do estabelecimento é único e identifica a unidade fabril no Município de Palmas.

Art.18. Após a emissão do título de registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante ata de instalação, expedida pelo responsável SIM.

Art. 19. O título de registro emitido pelo responsável pelo SIM é documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos previstos neste Decreto.

§ 1º Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, além do título de registro, o início das atividades industriais é condicionado à designação, pelo responsável pelo SIM, de uma equipe de servidores para as atividades de inspeção.

§ 2º Os estabelecimentos devem atender às exigências ou pendências apontadas na concessão do título de registro, anteriormente ao início de suas atividades industriais.

Art. 20. Cada estabelecimento, caracterizado pelo número do registro, é responsável pelo atendimento das disposições deste Decreto e das normas complementares, que sejam comuns e que afetem direta ou indiretamente a sua atividade.

Parágrafo único. Estabelecimentos de mesmo grupo empresarial localizados em uma mesma área industrial são registrados sob o mesmo número.

Art. 21. Qualquer estabelecimento que interromper seu funcionamento por período superior a 6 (seis) meses somente pode reiniciar as atividades após inspeção prévia de suas dependências, instalações e equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

Parágrafo único. O registro do estabelecimento que interromper, voluntariamente, seu funcionamento pelo período de 1 (um) ano é cancelado.

Art. 22. No caso de cancelamento do registro deve ser apreendida a rotulagem e recolhidos os materiais pertencentes ao SIM, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

Art. 23. A ampliação, a remodelação ou a construção nas dependências e nas instalações dos estabelecimentos registrados, que implique aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias primas, dos produtos ou dos funcionários, e as alterações nas dependências ou instalações dos locais de reinspeção ou de armazenamento de produtos de origem animal importados dos estabelecimentos relacionados podem ser realizadas somente após:

I - aprovação prévia do projeto, nos estabelecimentos de que tratam os arts. 7º, 9º e incisos I e III do caput do art. 11 deste Decreto;

II - atualização da documentação depositada nos seguintes estabelecimentos:

- a) abatedouro frigorífico;
- b) unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos;
- c) barco-fábrica;
- d) abatedouro frigorífico de pescado.

Art. 24. A empresa deve realizar o credenciamento anual até o dia 31 de março, com observância nas orientações de instrução normativa própria, expedida pelo SIM.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO, DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS APROVAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE NOVOS ESTABELECIMENTOS

Art. 25. Não é autorizado o funcionamento de estabelecimento que não esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destina, conforme:

I - a documentação exigida nos termos deste Decreto, devidamente de acordo com as etapas previstas no art. 16;

II - o projeto arquitetônico aprovado pelo SIM.

Parágrafo único. O previsto no caput deste artigo compreende as dependências mínimas, os equipamentos e os utensílios diversos, conforme a capacidade de produção de cada estabelecimento e do tipo de produto elaborado.

Art. 26. O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis:

I - localização em pontos distantes de fontes emissoras de mau cheiro e de potenciais contaminantes;

II - localização em terreno com área suficiente para circulação e fluxo de veículos de transporte;

III - área delimitada e suficiente para construção das instalações industriais e das demais dependências;

IV - pátio e vias de circulação pavimentados e perímetro industrial em bom estado de conservação e limpeza;

V - dependências e instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento e apropriadas para:

a) obtenção;

b) recepção;

c) manipulação;

d) beneficiamento;

e) industrialização;

f) fracionamento;

g) conservação;

h) acondicionamento;

i) embalagem;

j) rotulagem;

k) armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;

VI - dependências e instalações industriais de produtos comestíveis separadas por paredes inteiras daquelas que se destinem ao preparo de produtos não comestíveis e daquelas não relacionadas com a produção;

VII - dependências e instalações para armazenagem de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia, embalagens, rotulagem, materiais de higienização, produtos químicos e substâncias utilizadas no controle de pragas;

VIII - ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, para evitar estrangulamentos no fluxo operacional e prevenir a contaminação cruzada;

IX - paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas e construídas para facilitar a higienização;

X - pé-direito com altura suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos e atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas específicas para suas finalidades;

XI - forro nas dependências onde se realizem trabalhos de recepção, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis;

XII - pisos impermeabilizados com material resistente e de fácil higienização, construídos de forma a facilitar a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais;

XIII - ralos de fácil higienização e sifonados;

XIV - barreiras sanitárias que possuam equipamentos e utensílios específicos nos acessos à área de produção e pias para a higienização de mãos nas áreas de produção;

XV - janelas, portas e demais aberturas construídas e protegidas de forma a prevenir a entrada de vetores e pragas e evitar o acúmulo de sujidades;

XVI - luz natural ou artificial e ventilação adequadas em todas as dependências;

XVII - equipamentos e utensílios resistentes à corrosão, de fácil higienização e atóxicos que não permitam o acúmulo de resíduos

XVIII - equipamentos ou instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos e considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;

XIX - dependência para higienização de recipientes utilizados no transporte de matérias-primas e produtos;

XX - equipamentos e utensílios exclusivos para produtos não comestíveis e identificados;

XXI - rede de abastecimento de água com instalações para armazenamento e distribuição, em volume suficiente para atender às necessidades industriais e sociais e, quando for o caso, instalações para tratamento de água;

XXII - água potável nas áreas de produção industrial de produtos comestíveis;

XXIII - rede diferenciada e identificada para água não potável, quando a água for utilizada para outras aplicações, de forma que não ofereça risco de contaminação aos produtos;

XXIV - rede de esgoto projetada e construída de forma a permitir a higienização dos pontos de coleta de resíduos, dotada de dispositivos e equipamentos destinados a prevenir a contaminação das áreas industriais;

XXV - vestiários e sanitários em número proporcional ao quantitativo de funcionários, com fluxo interno adequado;

XXVI - local para realização das refeições, de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos competentes;

XXVII - local e equipamento adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários nas áreas de elaboração de produtos comestíveis.

Art. 27. Os estabelecimentos de carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com a finalidade do atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;

II - instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença;

III - instalação específica para necropsia com forno crematório anexo, autoclave ou outro equipamento equivalente, destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos;

IV - instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais;

V - instalações e equipamentos apropriados para recebimento, processamento, armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.

Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

Art. 28. Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - cobertura que permita a proteção do pescado durante as operações de descarga nos estabelecimentos que possuam cais ou trapiche;

II - câmara de espera e equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária;

III - local para lavagem e depuração dos moluscos bivalves, tratando-se de estação depuradora de moluscos bivalves.

Parágrafo único. Os barcos-fábrica devem atender às mesmas condições exigidas para os estabelecimentos em terra, no que for aplicável.

Art. 29. Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.

Art. 30. Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira;

II - instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.

Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, a unidade de beneficiamento de leite e derivados é corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas de autocontrole.

Art. 31. O estabelecimento de produtos de origem animal não pode ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.

Art. 32. É permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação ou ao armazenamento de produtos de origem animal para a elaboração ou armazenagem de produtos que não estejam sujeitos à incidência de fiscalização nos termos da legislação, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos sob inspeção federal, ficando a permissão condicionada à avaliação dos perigos associados a cada produto.

Art. 33. As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal são disciplinadas em normas complementares específicas, observado o risco mínimo de disseminação de doenças para saúde animal, de pragas e de agentes microbiológicos, físicos e químicos prejudiciais à saúde pública e aos interesses dos consumidores.

Art. 34. Para a solicitação de registro de funcionamento de estabelecimentos é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I - Anexo I - Requerimento Simples Dirigido ao Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

II - Anexo II - Dados do Proprietário;

III - Anexo III - Dados do Estabelecimento;

IV - Anexo IV - Dados do Responsável Técnico;

V - Anexo V - Memorial Econômico Sanitário do Estabelecimento;

VI - Anexo VI - Cadastro do produto;

VII - Anexo VII - Declaração;

VIII - Anexo VIII - Início de Atividades;

IX - Anexo IX - Fluxograma de Produção;

X - Anexo X - Composição dos Produtos;

XI - Anexo XI - Declaração de Responsabilidade de Coordenação de Produção;

XII - planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos destaques para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais, e proteção empregada contra insetos;

XII - cópia do contrato ou estatuto social da firma, registrada no órgão competente, no caso de firma constituída;

XIII - cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou CPF do produtor para empreendimentos individuais;

XIV - cópia de locação/arrendamento ou do registro do imóvel, destacando-se, que devem ser localizados em área suburbana ou rural, onde garanta a saúde pública;

XV - Cópia do alvará de funcionamento e localização;

XVI - Certidão Negativa de Débito (CND);

XVII - cópias dos documentos pessoais do proprietário e responsável técnico (RG, CPF e carteira profissional).

XVIII - registro no Cadastro de Contribuinte do ICMS ou Inscrição de Produtor Rural na Secretaria de Estado da Fazenda;

XIX - licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da legislação aplicada.

XX - boletim oficial de análise da água de abastecimento, a fim de atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão competente, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

XXI - Programas de Auto Controle (PAC's);

XXII - comprovante de pagamento de taxa de registro, quando exigível.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte em que o produtor rural deve apresentar o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), para que seja realizado entre o Município e o pequeno produtor um termo de cooperação, a fim de que um técnico municipal elabore a licença ambiental.

Art. 35. As plantas ou croquis a serem apresentados devem ser assinados pelo proprietário ou representante legal do estabelecimento e pelo engenheiro responsável pela elaboração, e conter:

I - planta baixa ou croqui de cada pavimento na escala de 1:100 (um por cem);

II - planta baixa ou croqui com layout dos equipamentos na escala de 1:100 (um por cem).

§ 1º As convenções de cores das plantas ou croqui devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º Nos casos em que as dimensões dos estabelecimentos não permitam visualização nas escalas previstas em uma única prancha, estas podem ser redefinidas nas escalas imediatamente subsequentes.

§ 3º Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte, as plantas podem ser substituídas por croquis, a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnico do serviço de extensão rural do Estado ou do Município.

Art. 36. Nos estabelecimentos de produtos de origem animal, destinados à alimentação humana, para fins de registro e funcionamento, exceto para unidade móvel de beneficiamentos de produtos de abelha, é obrigatória a apresentação prévia de boletim

oficial de análise da água de abastecimento, a fim de atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão competente.

Parágrafo único. Onde não for constatada a potabilidade da água, e o caso permitir, mediante autorização do SIM, se faz necessária a implementação de equipamento de cloração da água de abastecimento.

Art. 37. Para a instalação do SIM no estabelecimento, além das demais exigências fixadas neste Decreto, devem ser apresentados os Programas de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e de Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO), ou programas considerados equivalentes, para serem implementados no estabelecimento em referência destinados à alimentação humana, para fins de registro e funcionamento.

§ 1º Excetua-se o disposto no caput deste artigo para unidade móvel de beneficiamentos de produtos de abelha, para qual é obrigatória a apresentação prévia de boletim oficial de análise da água de abastecimento, a fim de atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão competente.

§ 2º Quando não for constatada a potabilidade da água, caso permitido, mediante autorização do SIM, deve ser instalado equipamento de cloração da água de abastecimento.

CAPÍTULO VI INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Art. 38. A instalação de estabelecimentos e de seus respectivos equipamentos deve obedecer ao disposto neste Decreto, em atos normativos complementares, bem como à legislação aplicável.

Art. 39. O estabelecimento deve ser instalado com:

I - afastamento dos limites da via pública, preferencialmente a 5 m (cinco) metros;

II - entradas laterais que permitam a movimentação e circulação de veículos transportadores de matérias-primas e veículos transportadores de produtos, quando possível com entradas independentes.

Parágrafo único. As dependências que por sua natureza produzam mau cheiro devem estar localizadas de maneira que os ventos predominantes e a situação topográfica do terreno não levem em direção ao estabelecimento poeira ou emanções.

CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 40. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

Art. 41. As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.

Parágrafo único. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.

Art. 42. Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.

Parágrafo único. Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.

Art. 43. É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.

Art. 44. Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados e higienizados.

§ 1º Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.

§ 2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.

Art. 45. Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comum, tais como:

I - refeitórios;

II - vestiários;

III - áreas de descanso, entre outras, de forma a prevenir a contaminação cruzada, respeitadas as particularidades das diferentes classificações de estabelecimentos.

Parágrafo único. Os funcionários que trabalhem em setores onde se manipule material contaminado, ou onde exista maior risco de contaminação, não devem circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 46. São proibidos o consumo, a guarda de alimentos e o depósito de produtos, roupas, objetos e materiais estranhos às finalidades do setor onde se realizem as atividades industriais.

Art. 47. É proibido fumar nas dependências destinadas à manipulação ou ao depósito de matérias-primas, de produtos de origem animal e de seus insumos.

Art. 48. O SIM deve determinar, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação.

Art. 49. As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.

Art. 50. As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 51. É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 52. O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.

§ 1º Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.

§ 2º O manipulador que suspeitar ou constatar estar acometido de enfermidade que possa comprometer a inocuidade dos produtos deve ser afastado de suas atividades.

Art. 53. Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.

Art. 54. As fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.

Parágrafo único. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.

Art. 55. As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art.56. Os responsáveis pelos estabelecimentos se obrigam:

I - ao cumprimento do disposto neste Decreto e em normas complementares;

II - a fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitado;

III - a manter atualizados os dados cadastrais de interesse do SIM, conforme estabelecido em normas complementares;

IV - comunicar ao SIM, com antecedência mínima de 72 h (setenta e duas horas), a realização de atividades de abate e outros trabalhos, com informação de sua natureza, hora de início e de sua provável conclusão, bem como a paralisação ou reinício, parcial ou total, das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;

V - fornecer material, utensílios e substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento, inviolabilidade e remessa das amostras fiscais aos laboratórios;

VI - arcar com o custo das análises fiscais;

VII - manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;

VIII - fornecer substâncias para desnaturação e descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;

IX - dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;

X - manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, com a especificação da procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;

XI - manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

XII - garantir o acesso de representantes do SIM a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos neste Decreto e em normas complementares;

XIII - dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, quando for constatado desvio no controle de processo ou outra desconformidade que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 57. Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, com registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com o objetivo de assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

§ 1º Os programas de autocontrole devem incluir o bem-estar animal, quando aplicável, as BPF, o PPHO e a Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), ou outra ferramenta equivalente reconhecida pelo SIM.

§ 2º Os programas de autocontrole não devem se limitar ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º O SIM deve estabelecer em normas complementares os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção aplicados pelos estabelecimentos para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos.

Art. 58. Os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com este Decreto e com as normas complementares.

Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade da origem do leite, é proibida a recepção de leite cru refrigerado, transportado em veículo de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas, formal e comprovadamente, ao programa de coleta a granel dos estabelecimentos sob inspeção municipal.

Art. 59. Os estabelecimentos devem possuir responsável técnico na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deve atender ao disposto em legislação específica.

Parágrafo único. O SIM deve ser comunicado sobre eventuais substituições dos profissionais de que trata o caput deste artigo.

Art. 60. É proibido recolher novamente às câmaras frigoríficas produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, caso constatada perda de suas características originais de conservação.

Art. 61. Os estabelecimentos só podem expor à venda e distribuir produtos que:

I - não representem risco à saúde pública;

II - não tenham sido alterados ou fraudados;

III - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de obtenção, recepção, fabricação e de expedição.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem adotar todas as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido alterados ou fraudados.

CAPÍTULO IX DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM, DA ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO DO REGISTRO DE PRODUTOS

Art. 62. Todo produto de origem animal comestível produzido no Município deve ser registrado no departamento de inspeção de produtos de origem animal do SIM.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput deste artigo abrange a formulação, o processo de fabricação e o rótulo.

Art. 63. No processo de solicitação de registro, devem constar:

I - matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados;

II - descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;

III - relação dos programas de autocontrole implantados pelo estabelecimento;

IV - croqui do rótulo a ser utilizado.

Parágrafo único. Para registro, podem ser exigidas informações ou documentação complementares, conforme critérios estabelecidos pelo departamento de inspeção de produtos de origem animal.

Art. 64. É permitida a fabricação de produtos de origem animal não previstos neste Decreto ou em normas complementares, desde que o processo de fabricação e sua composição sejam aprovados pelo departamento de inspeção de produtos de origem animal.

§ 1º Nas solicitações de registro de produtos de que trata o caput deste artigo, além dos requisitos estabelecidos no caput do art. 63 deste Decreto, o requerente deve apresentar ao departamento de inspeção de produtos de origem animal:

I - proposta de denominação de venda do produto;

II - especificação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos do produto, seus requisitos de identidade e de qualidade e seus métodos de avaliação da conformidade, observadas as particularidades de cada produto;

III - informações acerca do histórico do produto, quando existentes;

IV - embasamento em legislação nacional ou internacional, quando existentes;

V - literatura técnico científica relacionada à fabricação do produto.

§ 2º O departamento de inspeção de produtos de origem animal deve julgar a pertinência dos pedidos de registro considerados:

I - a segurança e a inocuidade do produto;

II - os requisitos de identidade e de qualidade propostos, com o fim de preservar os interesses dos consumidores;

III - a existência de métodos validados de avaliação da conformidade do produto final.

§ 3º Nos casos em que a tecnologia proposta possua similaridade com processos produtivos já existentes, também deve ser considerado na análise da solicitação a tecnologia tradicional de obtenção do produto e as características consagradas pelos consumidores.

Art. 65. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Art. 66. Todos os ingredientes e os aditivos apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais nas solicitações de registro.

Parágrafo único. Os coadjuvantes de tecnologia empregados na fabricação devem ser discriminados no processo de fabricação.

Art. 67. Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no departamento de inspeção de produtos de origem animal.

Art. 68. O registro é cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação.

CAPÍTULO X DA ROTULAGEM EM GERAL

Art. 69. Para os fins deste Decreto, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, objetivando à identificação.

Art. 70. Além de outras exigências previstas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:

I - nome do produto;

II - nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;

III - carimbo oficial do SIM;

IV - CNPJ ou CPF, nos casos em que couber;

V - marca comercial do produto, quando houver

VI - prazo de validade e identificação do lote;

VII - indicação do número de registro do produto no departamento de inspeção de produtos de origem animal;

VIII - instruções sobre a conservação do produto;

IX - indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente;

X - instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário.

§ 1º No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão “Fabricado por”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão “Para”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.

§ 2º Quando ocorrer somente o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão “Fracionado por”, ou “Embalado por”, respectivamente, em substituição à expressão “Fabricado por”.

§ 3º Nos casos de que trata o § 2º deste artigo, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo departamento de inspeção de produtos de origem animal.

Art. 71. Nos rótulos podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que sejam devidamente comprovadas as suas concessões na solicitação de registro e mediante inclusão na rotulagem de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios, o responsável pela concessão e o período.

Art. 72. Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

§ 1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

§ 2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.

§ 3º O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, com o objetivo de atender aos critérios estabelecidos em legislação específica.

§ 4º As marcas que infringirem o disposto neste artigo devem sofrer restrições ao uso

Art. 73. É facultada a aposição no rótulo de informações que remetam a sistema de produção específico ou a características específicas de produção no âmbito da produção primária, observadas as regras estabelecidas pelo órgão competente.

§ 1º Na hipótese de inexistência de regras ou de regulamentação específica sobre os sistemas ou as características de produção de que trata o caput deste artigo, o estabelecimento deve apor texto explicativo na rotulagem, em local de visualização fácil, com informação ao consumidor das características do sistema de produção.

§ 2º A veracidade das informações prestadas na rotulagem, nos termos do disposto no § 1º deste artigo, perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

CAPÍTULO XI DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Art. 74. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIM e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo SIM.

Art. 75. O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados neste Decreto.

§ 1º O carimbo deve conter:

I - a expressão “Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços do Interior”, na borda superior interna;

II - as iniciais referentes ao Serviço de Inspeção Animal “SIM”, abaixo; o número de registro do estabelecimento, e abaixo a palavra “Inspecionado”, ao centro e horizontalmente;

III - o nome “Palmas - TO”, na borda inferior interna.

§ 2º O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não deve ser precedido da designação “número”, ou de sua abreviatura (nº) e deve ser aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.

Art. 76. Os carimbos do SIM devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados neste Decreto e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.

Parágrafo único. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Art. 77. Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIM.

Art. 78. Os diferentes modelos de carimbos do SIM a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo departamento de inspeção de produtos de origem animal devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:

I - modelo 1: (Ver Anexo XII a este Decreto)

a) dimensões: 7 cm x 5 cm (sete centímetros por cinco centímetros);

b) forma: elíptica no sentido horizontal;

c) dizeres, quais sejam:

1. o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra “Inspecionado”, colocada horizontalmente;

2. “SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS DO INTERIOR”, que acompanha a curva superior da elipse;

3. o nome “Palmas-TO”, acompanhando a curva inferior;

d) uso: para carcaças ou quartos de bovino e bubalino em condições de consumo em natureza aplicado externamente sobre as massas musculares;

II - modelo 2: (Ver Anexo XII a este Decreto)

a) dimensões: 5 cm x 3 cm (cinco centímetros por três centímetros);

b) forma: elíptica no sentido horizontal;

c) dizeres: idênticos ao modelo 1;

d) uso: para carcaças de suínos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

III - modelo 3: (Ver Anexo XII a este Decreto):

a) dimensões:

1. 1 cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados);

2. 2 cm (dois centímetros) ou 3 cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);

3. 4 cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1 kg (um quilograma);

b) forma: circular;

c) dizeres: deve constar as iniciais "SIM"; abaixo, o número de registro do estabelecimento, e abaixo a palavra "Inspeccionado", ao centro e horizontalmente, "SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS DO", que acompanha a curva superior interna do círculo; e o nome "Palmas-TO" acompanhando a curva inferior interna;

d) uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana.

Parágrafo único. É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.

Art. 79. Para a confecção do carimbo de inspeção municipal, obrigatoriamente, deve ser utilizada a letra no formato "ARIAL", com tamanho mínimo 10, cor preta, em negrito para todos os modelos.

CAPÍTULO XII DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 80. As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

Parágrafo único. Sempre que o SIM julgar necessário, deve ser realizada a coleta de amostras para análises laboratoriais.

Art. 81. As metodologias analíticas devem ser padronizadas e validadas pelo pela autoridade competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério da autoridade competente do SIM, podem ser aceitas metodologias analíticas além das adotadas oficialmente, desde que reconhecidas internacionalmente ou por instituições de pesquisa, e devem ser obrigatoriamente mencionadas nos respectivos laudos.

Art. 82. Para realização das análises fiscais, deve ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.

§ 1º Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e as demais devem ser utilizadas como contraprova, sendo que uma amostra deve ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra deve ser mantida em poder do laboratório ou do SIM.

§ 2º É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.

§ 3º Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:

I - a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;

II - o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;

III - se tratar de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;

IV - forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos;

V - se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.

§ 4º Para os fins do inciso II do § 3º deste artigo, considera-se que o produto apresenta prazo de validade exíguo quando possuir prazo de validade remanescente igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da coleta.

Art. 83. Nos casos de resultados de análises fiscais que não atendam ao disposto na legislação, o SIM deve notificar o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotar as ações fiscais e administrativas pertinentes.

Art. 84. É facultado ao interessado requerer ao SIM a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), contadas da data da ciência do resultado.

§ 1º Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova que se encontra em poder do detentor ou do interessado.

§ 2º Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância da comissão pericial quanto à adoção de outro método.

§ 3º A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, deve ser considerado o resultado da análise fiscal.

Art. 85. O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal prevista em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

Art. 86. A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no SIM pode ser realizada em estabelecimentos varejistas, em caráter supletivo, com a finalidade de atender a programas e a demandas específicas.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. O SIM deve atuar no âmbito de sua competência, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal.

Art. 88. São revogados os Decretos:

I - nº 102, de 30 de agosto de 1999,

II - nº 95, de 25 de março de 2023;

III - nº 89, de 15 de março de 2004.

Art. 89. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 9 de maio de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

Raimundo Rego de Negreiros
Secretário de Agricultura e Serviços do Interior

ANEXO I AO DECRETO Nº 2.699, DE 9 DE MAIO DE 2025.

REQUERIMENTO

Eu _____,
RG _____, CPF _____,
Residente: _____ no
Município _____, proprietário da empresa _____
_____, com registro no CNPJ nº
_____, situado à Rua _____
_____, Bairro _____, no Município
de _____, classificada como _____,
que irá trabalhar com _____, para comercialização no Município
de _____, venho requerer de V.Sa., o registro de meu estabelecimento no Serviço de
Inspeção Municipal.

Palmas, de de 20 .

Assinatura

ANEXO II AO DECRETO Nº 2.699, DE 9 DE MAIO DE 2025.

DADOS DO PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO

Nome: _____
 Endereço: _____
 residencial: _____ nº _____
 Complemento: _____ Bairro: _____
 Cidade: _____ -TO, CEP: _____
 Fone (fixo): _____, Celular: _____
 Email: _____

Documentos:

RG: _____ Órgão Expedidor: _____
 CPF: _____

Palmas, de _____ de 20 ____.

Assinatura

ANEXO III AO DECRETO Nº 2.699, DE 9 DE MAIO DE 2025.

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Lista de equipamentos utilizados no estabelecimento para o processamento dos produtos:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.

Palmas-TO, de _____ de 20 ____.

Assinatura

ANEXO IV AO DECRETO Nº 2.699, DE 9 DE MAIO DE 2025.

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	
CPF:	RG:
Endereço:	Nº
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
E-mail:	Telefone: ()
Formação:	
Diplomado pela:	
Registro profissional:	

Declaro ser responsável Técnico do Estabelecimento:

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Endereço:	Nº
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
E-mail:	Telefone: ()

E comprometo-me a estar ciente e cumprir todas as legislações vigentes, a fim de evitar sanções legais previstas

Assinatura do Responsável Técnico

Assinatura do Proprietário

ANEXO V AO DECRETO Nº 2.699, DE 9 DE MAIO DE 2025.

MEMORIAL ECONÔMICO-SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO

1. Nome da firma, do proprietário ou arrendatário: _____
2. Denominação dada ao estabelecimento (identificação): _____
3. Localização do estabelecimento: _____ - To;
4. Características e tipo do estabelecimento: _____
5. Produtos que pretende trabalhar: _____
6. Capacidade máxima diária de industrialização ou manipulação dos produtos: _____
7. Procedência da matéria-prima por município: _____
8. Mercado de consumo que pretende abastecer: _____
9. Número de funcionários do estabelecimento: _____
10. Meio de transporte do produto final: _____
11. Água de abastecimento, procedência, captação, tratamento, vazão, capacidade dos depósitos, distribuição _____
12. Destino das águas servidas: _____
13. Detalhar a ventilação e iluminação nas diversas dependências: _____
14. Detalhar a separação entre as dependências de produtos comestíveis: _____
15. Indicar o sistema de proteção usado para moscas e outros insetos: _____
16. Detalhar a natureza dos pisos, paredes, portas, teto e sala de elaboração de produtos comestíveis _____
17. Detalhar o revestimento das mesas, tanques: _____
18. Detalhar a dimensão, localização, capacidade do vestiário, banheiro e refeitório: _____
19. Informar se existe nas proximidades outros estabelecimentos ou indústrias que produzem mau cheiro: _____
20. Detalhar as instalações frigoríficas, sistemas de frio, fábrica de gelo, caixas de conservação, freezer, geladeira, etc.: _____

Palmas, de _____ de 20 ____.

Assinatura

ANEXO VI AO DECRETO Nº 2.699, DE 9 DE MAIO DE 2025.

CADASTRAMENTO DO PRODUTO

Identificação da Empresa:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Atividade: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Telefone: () _____

CEP: _____ Cidade: _____ - Tocantins

Representante Legal: _____

RG/Órgão Expedidor: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Registro do Produto

Nome Completo: _____

Marca em Destaque: _____

Apresentação do Produto: _____

Tipo de Produto: _____

Capacidade de produção/dia: _____

Cuidados de Conservação: _____

Validade: _____

Ingredientes: _____

Aditivos: _____

Embalagem: _____

Registro: _____

Nome do Fabricante da embalagem: _____

Palmas-TO, de de 20 .

Assinatura

ANEXO VII AO DECRETO Nº 2.699, DE 9 DE MAIO DE 2025.

DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente de que a empresa não poderá iniciar as atividades sem comunicado por escrito e autorização da Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços do Interior, para o devido acompanhamento dos profissionais do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Declaro ainda, que para confecção de rótulos dos produtos da empresa, deve ser encaminhada solicitação (modelo próprio) ao Departamento do Serviço de Inspeção Municipal, a quem caberá parecer e autorização para confecção destes.

E, por fim, de que estou ciente das exigências e penalidades constantes das normas e regulamentos do SIM.

Palmas, de de 20 .

Assinatura

ANEXO VIII AO DECRETO Nº 2.699, DE 9 DE MAIO DE 2025.

INÍCIO DE ATIVIDADES

Solicito ao Departamento do Serviço de Inspeção Municipal a autorização para a Empresa , com registro no CNPJ nº _____, situado à Rua _____, Bairro _____, dar início às atividades de produção a partir do dia ___ de _____ de 20__.

Palmas, de de 20 .

Assinatura

ANEXO IX AO DECRETO Nº 2.699, DE 9 DE MAIO DE 2025.

FLUXOGRAMA DE PRODUÇÃO

Produto:

Palmas, de de 20 .

Assinatura

ANEXO X AO DECRETO Nº 2.699, DE 9 DE MAIO DE 2025.

COMPOSIÇÃO DO PRODUTO

Empresa:

S.I.M:

REG:

Produto:

Palmas, de de 20 .

Assinatura

ANEXO XI AO DECRETO Nº 2.699, DE 9 DE MAIO DE 2025.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO

Declaro para os devidos fins, junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços do Interior, que o Sr. _____ é o (a) responsável pelo setor de recepção de matéria-prima, produção, armazenamento e expedição de produtos do estabelecimento _____,

situado à _____, de propriedade de _____, por ser verdade as duas partes assinam e dão fé.

Palmas, de de 20 .

Assinatura do Responsável pela Coordenação de Produção

Assinatura do Proprietário

ANEXO XII AO DECRETO Nº 2.699, DE 9 DE MAIO DE 2025.

CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Modelo 1:

Modelo 2:

Modelo 3:

Matéria-prima: ingredientes secos, ingredientes líquidos, outros ingredientes (aromatizantes, conservadores, corantes).

ATO Nº 663 - CT.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo e-Palmas nº 00000.0.016570/2025 e Parecer nº 90/2025/GAB/PGM;

RESOLVE:

Art. 1º É contratado ARTHUR OLIVEIRA LIMA, em caráter de excepcional interesse público, para exercer a função de Assistente Geral-40h, pelo período de 12 (doze) meses, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações, a partir de 12 de maio de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 9 de maio de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

DESPACHOS DO PREFEITO DE PALMAS**MENSAGEM Nº 20/2025**

Palmas, 9 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR Marilon Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Palmas
NESTA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares que, nos termos do art. 48 e 71, IV, da Lei Orgânica do Município, o VETO TOTAL, por inconstitucionalidade formal, ao Autógrafo de Lei nº 12, de 15 de abril de 2025, que dispõe sobre a criação do Portal Obras, plataforma digital destinada à transferência de informações sobre obras públicas no Município de Palmas.

Inicialmente, é válido destacar que, em regra, a possibilidade de criação de portal específico para a divulgação de obras públicas, por meio de lei de iniciativa parlamentar não encontra óbice no que tange ao aspecto da legalidade, desde que a norma não afronte a estrutura administrativa e que não crie novas atribuições para órgãos públicos ou servidores, pois nesses casos, há a imposição de obrigações que extrapolam a competência do Poder Legislativo.

No caso em análise, o Autógrafo de Lei invade a competência do Executivo, seja pela criação de novas obrigações administrativas, inclusive com aumento de despesas, seja pelo teor de dispositivos da norma que detalham excessivamente a forma de implementação do Portal de Obras Públicas.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou inconstitucional dispositivos de lei que detalhem excessivamente a forma de implementação ou que imponham obrigações específicas ao Executivo, como previsto no Autógrafo em questão, por violarem o princípio da separação de poderes (TJ-SP - Ação Direta de Inconstitucionalidade: 2157274-90.2023.8.26.0000 São Paulo, Relator.: Aroldo Viotti, Data de Julgamento: 30/08/2023, Órgão Especial, Data de Publicação: 31/08/2023).

Para melhor explicitação da ocorrência do detalhamento excessivo das novas obrigações administrativas, transcreve-se os dispositivos caracterizadores da invasão do princípio da separação de poderes, veja-se:

"Art. 3º O Portal Obras deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - descrição detalhada de obra (objetivo, localização e beneficiários);
- II - valor total estimado e fonte de financiamento;
- III - cronograma físico-financeiro atualizado;
- IV - empresa (s) responsáveis (is) pela execução e fiscalização;
- V - prazo previsto para início e conclusão;
- VI - situação atual da obra (planejamento, em execução, concluída ou paralisada);
- VII - motivos de eventuais paralisações ou atrasos, quando houver;
- VIII - fotos e/ou vídeos atualizados do andamento da obra."

Nota-se que o esse dispositivo traz um detalhamento excessivo para as novas obrigações administrativas impostas ao Executivo.

De igual modo, são as disposições contidas nos arts. 4º, 5º e 6º, na seguinte ordem:

"Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, será responsável pela criação, manutenção e atualização periódica do Portal Obras, garantindo a veracidade e a transparência das informações disponibilizadas.

Art. 5º O Portal de Obras deverá ser integrado ao site oficial da Prefeitura Municipal de Palmas, garantindo fácil acesso ao público em geral, além de dispor de versão adaptada para dispositivos móveis.

Art. 6º As informações constantes no Portal de Obras deverão ser atualizadas, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias, ou sempre que houver mudanças relevantes no andamento das obras."

Vê-se, pois, que a norma parlamentar define até mesmo a Pasta do Executivo que será a gestora do Portal de Obras Públicas (art. 4º), bem como a sua localização (art. 5º) e até mesmo a sua periodicidade de atualização (art. 6º).

Em outra vertente, destaca-se a ausência de estudo de impacto financeiro a amparar a implantação do Portal criado pelo Autógrafo de lei.

Nessa linha, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais orienta no sentido que a ausência de estudo de impacto financeiro ou a criação de novas obrigações administrativas levam à inconstitucionalidade da norma (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 28036764620238130000 1.0000.23 .280367-6/000, Relator.: Des.(a) Marco Aurelio Ferenzini, Data de Julgamento: 02/07/2024, ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 03/07/2024).

De outra banda, existe outro aspecto relevante na invasão de competência dos poderes, visto que a norma parlamentar fez previsão de aumento de despesa para atos do Executivo, o que não é permitido legalmente, como disposto no art. 7º do Autógrafo de Lei, veja-se:

"Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário."

Nesta esteira, o veto surge, primeiramente, como meio de o Poder Executivo defender a sua autonomia administrativa e as suas atribuições definidas na Constituição Federal e na própria Lei Orgânica do Município, a exemplo do que dispõe o art. 5º: "Ao Município de Palmas compete prover tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população". E, ainda, pelo teor do art. 30 da Constituição Federal, veja-se:

"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)"

Assim, o referido Autógrafo de Lei nº 12/2025, apesar de seu louvável propósito, é eviado de ilegalidade e, por isso, não encontra respaldo legal, conseqüentemente, o seu veto é questão que se impõe, pois se trata, indubitavelmente, de assunto pertinente ao Poder Executivo, especialmente se for levado em conta de que o gestor municipal, já possui o dever legal de dar publicidade as obras públicas, o que se dá efetivamente pelo Portal da Transparência mantido pela Prefeitura.

Ademais, como se sabe, posteriormente à edição da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação (LAI), o Município de Palmas, em seguimento aos preceitos dessa importante norma jurídica, estabeleceu o Decreto nº 462, de 16 de maio de 2013, para regulamentar o procedimento quanto à efetiva garantia do direito de acesso à informação em todos os seus aspectos legais.

A partir de então, houve a implementação oficial do Portal de Transparência em Palmas para a publicação de informações sobre os serviços realizados pelo Município, como o caso de procedimentos licitatórios e contratos de obras e gastos públicos e, até o momento, não se tem notícia de inoperância do dito Decreto, pois este ato normativo, na verdade, veio como meio de regulamentar a aplicação dos procedimentos de publicização decorrentes do próprio regime jurídico administrativo.

Acrescenta-se que por essa mesma norma jurídica, criou-se no âmbito do Poder Executivo Municipal o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), que é coordenado pela Controladoria Geral do Município, que no uso de suas atribuições legais possui a competência para orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade da prestação de serviços feita por todos os órgãos e entidades municipais em favor do público, de modo geral, com muita ênfase no que tange à realização de obras públicas.

Assim, o Portal de Transparência criado e efetivado pelo Decreto nº 462/2013 já abrange todas as informações relativas às obras públicas no Município de Palmas, razão pela qual não há razoabilidade na realização de novos dispêndios financeiros para implantação de uma plataforma digital autônoma.

Desse modo, o Autógrafo de Lei nº 12/2025 versa sobre informações já contempladas, em sua inteireza, pelo Portal de Transparência mantido pelo Poder Executivo Municipal, como ferramenta para o acesso do cidadão a dados e informações, com o destaque, mais uma vez, de que o presente autógrafo legisla sobre assuntos relacionados a funções administrativas.

Por o exposto, tem-se que o presente Autógrafo de Lei apresenta vício formal por duas questões básicas, quais sejam: (i) invasão da competência privativa do executivo em suas funções administrativas, inclusive, com a criação de despesas e sem previsão de impacto financeiro (ii) por violação à separação de poderes.

Ante os fundamentos e fatos explicitados, por ser flagrante a sua inconstitucionalidade, VETO TOTALMENTE o Autógrafo de Lei nº 12, de 15 de abril de 2025, e submeto as razões à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, na oportunidade que expresso votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 482, DE 9 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É tornado sem efeito no Ato nº 523-CT, de 26 de março de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.680, de 26 de março de 2025, a parte que contratou RAIMUNDO NONATO DA SILVA NASCIMENTO para exercer a função de Assistente Geral-40h, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações, por não ter entrado em exercício no prazo legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 9 de maio de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2025

PROCESSO: 00000.0.027426/2024
ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES
CONTRATADA: LSDP DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de mobiliários administrativos, com o intuito de equipar a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações.
VALOR TOTAL: R\$ 293.291,80 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 2.460/2023, nº 2.461/2023 e Parecer Referencial nº 02/2024/SUAD/PGM.
SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o senhor ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM, designado pelo ATO nº 11 - NM, publicado no DOM nº 3.623 de 1º de janeiro de 2025, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.256.680-XX, portador do RG Nº X0XX83XX11 SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa LSDP DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.246.031/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela senhor LUCAS FERREIRA SIRLEY DE PAULA, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.384.321-XX.
DATA DA ASSINATURA: 05 DE MAIO DE 2025.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2025

PROCESSO: 00000.0.009810/2025
ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES
CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura, inclusão e comparação de preços praticados pela Administração Pública, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações.
VALOR TOTAL: R\$ 23.920,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 2.460/2023, nº 2.461/2023 e Parecer Jurídico nº 189/2025/GAB/PGM.
SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o senhor ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM, designado pelo ATO nº 11 - NM, publicado no DOM nº 3.623 de 1º de janeiro de 2025, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.256.680-XX, portador do RG Nº X0XX83XX11 SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela senhor RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.460.249-XX.
DATA DA ASSINATURA: 07 DE MAIO DE 2025.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 AMPLA CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS

A Superintendência de Licitações torna pública a realização às 14h00min (Horário de Brasília-DF) do dia 22 de maio de 2025, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PE Nº 019/2025, que tem por objeto a futura aquisição de uniformes e acessórios/equipamentos para os agentes de trânsito e transporte na área operacional e administrativa, para os servidores que desempenham atribuições relacionadas à segurança viária, para

os servidores operacionais de combate a incêndios florestais e urbanos (brigadistas) e do administrativo lotados na Defesa Civil Municipal, de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E DEFESA CIVIL, instruído no processo NUP:00000.0.015586/2025. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico: <https://acessoainformacao.palmas.to.gov.br/cidadao/informacao/sglicitacoes>, bem como no https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. Mais informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações, em horário das 13h às 19h, pelos telefones (63) 3212-7243/7244 ou e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br, em dias úteis.

Palmas/TO, 09 de maio de 2025.

Marcia Helena Teodora de Carvalho
Pregoeira

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

A SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES, em obediência ao disposto no art. 97 § 2º do Decreto Municipal nº 2.460/2023 c/c a Lei nº 3.173/2025, na competência de Órgão Gerenciador, torna pública a Intenção de Registro de Preços da SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO, para a escolha da proposta mais vantajosa para futura contratação de empresa especializada em serviços de Buffet (Coquetel, Brunch, Coffee Break e outros), sob demanda, para atender diversos eventos, conforme o cronograma da Secretaria do Gabinete do Prefeito e seus órgãos subordinados, conforme descrição abaixo, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, de acordo com as condições, especificações e quantitativos constantes do Processo/NUP nº 00000.0.024247/2025. Os Órgãos que tiverem a intenção em participar do referido procedimento, deverão SE MANIFESTAR nos termos do art. 96 do Decreto Municipal nº 2.460/2023, bem como emitir requisição de compra, com indicação orçamentária e fonte de recurso, em prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação, e enviar por intermédio do e-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br.

LOTE UNICO		QUANT.
ITEM	UNID.	ESTIMADA
COQUETEL		
01	Pessoa	2.300
<p>COQUETEL - Atender Exclusivamente o Gabinete do Prefeito</p> <p>ENTRADAS:</p> <p>FRIOS (escolher três dentre as opções abaixo para as tábuas ou mesas de frios)</p> <p>Patê de azeitonas;</p> <p>Patê de alum com tomate;</p> <p>Patê de ricota com tomate seco;</p> <p>Patê de ricota com ervas finas;</p> <p>Patê de frango aos quatro queijos;</p> <p>Patê de grão de bico;</p> <p>Patê de palmito;</p> <p>Patê de chester defumado;</p> <p>Patê de queijo fresco com ervas;</p> <p>Patê de requeijo com manjerico.</p> <p>Opção 01: Tábua de frios em cada mesa, contendo: salaminho, copa, blanquete de peru, queijo provolone, muçarela, brie, azeitonas, patês (escolhidos dentre os acima listados) e azeite extra virgem, frutas diversas;</p> <p>Opção 02: Mesas de frios, contendo: tábuas de frios (salaminho, copa, lombo defumado, chester defumado, blanquete de peru, queijo fresco, queijo muçarela, queijo grato, queijo provolone, azeitonas e tomate seco), carpaccio de lagarto, frutas diversas, pães diversos, patês (escolhidos dentre os acima listados), canapés, patê de queijo com frutas, antepasto de berinjela, quibe cru ou assado, torta de frango defumado, pão sírio, amendoim torrado e azeite extra virgem, chips de batata doce, banana da terra ou mandioca.</p> <p>QUENTES (escolher 10 tipos dentre as seguintes opções para o serviço de mesa) Bolinho de bacalhau;</p> <p>Bolinho de batata com presunto e queijo;</p> <p>Bolinho de mandioca com carne seca;</p> <p>Bolinhos de carne surprise;</p> <p>Bolinhos de grão de bico;</p> <p>Canudinho de frango aos quatro queijos;</p> <p>Charutinho de camarão;</p> <p>Coxinha de carne seca;</p> <p>Coxinha de frango;</p> <p>Croquete de carne;</p> <p>Dadinho de queijo coalho com melão de cana; Empadinha de camarão;</p> <p>Empadinha de carne seca;</p> <p>Empadinha de frango;</p> <p>Empadinha de queijo;</p> <p>Esfira aberta de carne;</p> <p>Esfira aberta de frango;</p> <p>Esfira aberta de queijo;</p> <p>Gourjon de peixe;</p> <p>Maravilha de queijo;</p> <p>Mini medalhão de frango com bacon;</p> <p>Mini hambúrguer artesanal;</p> <p>Mini sanduíche de pão de forma recheado com frango, queijo e alface) Mini sanduíche de pão de forma recheado com hambúrguer de carne, queijo e alface) Quibe assado recheado com muçarela ou catupiry, Quibe frito recheado com muçarela;</p> <p>Quiche de frango;</p> <p>Quiche de palmito com alho poró;</p> <p>Quiche de queijo e presunto;</p> <p>Quiche de queijo;</p> <p>Risole de carne;</p> <p>Risole de queijo e presunto;</p> <p>Torresmo ou panceta;</p> <p>Voi-au-vent de palmito.</p> <p>FINGER FOODS (Escolher 3 tipos, dentre os listados abaixo)</p> <p>Escudinho de carne de sol</p> <p>Ceviche banana da terra</p> <p>eviche de manga</p> <p>Espetinho de filé grelhado com tomate, queijo e pimentão colorido</p> <p>Filé grelhado ao molho de gorgonzola com purê de batata</p>		

		<p>CMassa (perne, parafuso) com carne desfiada</p> <p>Panelinha do cerrado (arroz, carne seca, banana da terra, queijo coalho)</p> <p>Purê de banana da terra com carne de sol desfiada</p> <p>DOCES (Escolher 2 tipos, dentre os listados abaixo)</p> <p>Creme de Brigadeiro com morango fresco</p> <p>Pudim de leite</p> <p>Mousse de maracujá</p> <p>Torta de abacaxi</p> <p>Torta alemã</p> <p>Torta de chocolate branco e preto</p> <p>BEBIDAS:</p> <p>02 tipos de refrigerantes;</p> <p>02 tipos de refrigerantes diet;</p> <p>Água mineral com e sem gás;</p> <p>Coquetel de frutas maracujá ou morango, sem álcool;</p> <p>02 tipos de sucos de polpa natural, sendo 1 polpa de fruta a cada 250ml para garantir melhor sabor</p> <p>FRUTAS:</p> <p>Frutas diversas ou saladas de frutas</p> <p>Deverá estar incluída a decoração (como mesa, forros de mesa em bom estado de conservação, trelças, aparadores com toalhas em bom estado de conservação, luças em porcelana branca e talheres em aço inox, guardanapos, copos de vidro, bandejas), se for necessário transportar colocar papel alumínio para manter a crocância do alimento, 01 (um) garçom a cada 20 pessoas e pessoal de apoio uniformizados.</p>			
		BRUNCH			
02	Pessoa	<p>BRUNCH - Atender Exclusivamente o Gabinete do Prefeito</p> <p>MASSA: (escolher 2 tipos dentre as opções abaixo)</p> <p>Espaguete;</p> <p>Fusilli;</p> <p>Parafuso;</p> <p>Penne;</p> <p>Penne integral;</p> <p>Talharim;</p> <p>MOLHO: (escolher 02 tipos dentre as opções abaixo)</p> <p>Sugo;</p> <p>Carbonara;</p> <p>Bolhonosa;</p> <p>Branco.</p> <p>SALADAS: (escolher 1 tipo dentre as opções abaixo)</p> <p>Mix de folhas verdes (agrião, rúcula, alface americana, chicória, etc);</p> <p>Salada Caesar;</p> <p>Salada simples, com tomate, alface, cenoura ralada, pepino, etc;</p> <p>BISTRÔ DE PÃES E LANCHES: (escolher 2 tipos dentre as opções abaixo)</p> <p>Cesta com mini pães variados (baguete, integral, francês, torradas, biscoito, pão de queijo, croissant);</p> <p>Mini croissant de queijo e presunto;</p> <p>Mini croissant de goiabada;</p> <p>Mini croissant de frango;</p> <p>Sanduíche natural;</p> <p>PATÊS: (escolher 02 tipos dentre as opções abaixo)</p> <p>Patê de azeitona;</p> <p>Patê quatro queijos;</p> <p>Patê de presunto.</p> <p>TORTAS, BOLOS E SUFLÊS: (escolher 03 tipos dentre as opções abaixo)</p> <p>Torta de frango;</p> <p>Torta de camarão;</p> <p>Quibe assado;</p> <p>Panquecas de frango/carne;</p> <p>Sanduíche natural;</p> <p>Escondidinho de carne de sol desfiada;</p> <p>Purê de banana da terra com carne de sol desfiada;</p> <p>Torta de frutas (limão, maracujá, abacaxi, ameixa);</p> <p>Lasanha de frango desfiado com queijo;</p> <p>Lasanha de presunto e queijo;</p> <p>ACOMPANHAMENTOS: (escolher 02 tipos dentre as opções abaixo)</p> <p>Requeijão cremoso;</p> <p>Manteiga e margarina;</p> <p>Geleia de frutas vermelhas.</p> <p>TORTAS DOCES: (escolher 02 tipos dentre as seguintes opções)</p> <p>Pavê de abacaxi da fruta;</p> <p>Pavê de amendoim;</p> <p>Pavê de maracujá, utilizando o suco da fruta;</p> <p>Pudim de leite;</p> <p>Tartelete de banana com canela;</p> <p>Tartelete de maçã com canela e passas;</p> <p>Torta ou Tartelete de limão;</p> <p>Torta de brigadeiro;</p> <p>Torta de chocolate;</p> <p>Torta de coco.</p> <p>BEBIDAS:</p> <p>02 tipos de refrigerantes;</p> <p>02 tipos de refrigerantes diet;</p> <p>Água mineral com e sem gás;</p> <p>02 tipos de sucos de polpa natural, sendo 1 polpa de fruta a cada 250ml para garantir melhor sabor.</p> <p>FRUTAS:</p> <p>Frutas diversas ou saladas de frutas.</p> <p>Deverá estar incluída a decoração (como mesa, forros de mesa, trelças, aparadores, luças em porcelana branca e talheres em aço inox, guardanapos, copos de vidro, bandejas), se for necessário transportar colocar papel alumínio para manter a crocância do alimento, 01 (um) garçom a cada 20 pessoas e pessoal de apoio uniformizados.</p>	2.300		
		CAFE DA MANHÃ			
03	Pessoa	<p>CAFÉ DA MANHÃ - Atender Exclusivamente o Gabinete do Prefeito</p> <p>FRUTAS:</p> <p>Frutas fatiadas (da estação);</p> <p>Salada de frutas.</p> <p>BOLOS: (escolher 02 tipos dentre as seguintes opções)</p> <p>Bolo de banana com canela;</p> <p>Bolo de coco com cobertura;</p> <p>Bolo de laranja;</p> <p>Bolo de brigadeiro;</p> <p>Bolo de cenoura com cobertura de chocolate;</p> <p>Bolo de Fubá;</p> <p>Bolo Manguêlo;</p> <p>Bolo de mandioca;</p> <p>Bolo de milho.</p> <p>PETIT FOUR: (Escolher 05 tipos dentre as seguintes opções)</p> <p>Biscoito saquê;</p> <p>Enroladinho de queijo;</p> <p>Rosquinha húngara;</p> <p>Pão de queijo;</p> <p>Biscoito de queijo;</p> <p>Croissant de queijo;</p> <p>Croissant de goiaba;</p> <p>Casadinho</p> <p>QUENTES: (escolher 8 tipos dentre as seguintes opções);</p> <p>Bolinho de bacalhau;</p> <p>Bolinho de batata com presunto e queijo;</p> <p>Bolinho de mandioca com carne seca;</p> <p>Bolinhos de carne surpresa;</p> <p>Bolinhos de grão de bico;</p> <p>Canudinho de frango aos quatro queijos;</p> <p>Charutinho de camarão;</p> <p>Coxinha de carne seca;</p> <p>Coxinha de frango;</p> <p>Croquete de carne;</p> <p>Dadinho de queijo coalho com melão de cana;</p> <p>Empadinha de camarão;</p> <p>Empadinha de carne seca;</p> <p>Empadinha de frango;</p> <p>Empadinha de queijo;</p> <p>Esfirra aberta de carne;</p> <p>Esfirra aberta de frango;</p> <p>Esfirra aberta de queijo;</p> <p>Gourjon de peixe;</p> <p>Maravilha de queijo;</p>	4.600		
		COFFEE BREAK			
04	Pessoa	<p>COFFEE BREAK</p> <p>(escolher 07 tipos de salgados dentre as seguintes opções):</p> <p>Bolinho de bacalhau;</p> <p>Bolinho de batata com presunto e queijo;</p> <p>Bolinho de mandioca com carne seca;</p> <p>Bolinhos de carne surpresa;</p> <p>Bolinhos de grão de bico;</p> <p>Canudinho de frango aos quatro queijos;</p> <p>Charutinho de camarão;</p> <p>Coxinha de carne seca;</p> <p>Coxinha de frango;</p> <p>Croquete de carne;</p> <p>Dadinho de queijo coalho com melão de cana;</p> <p>Empadinha de camarão;</p> <p>Empadinha de carne seca;</p> <p>Empadinha de frango;</p> <p>Empadinha de queijo;</p> <p>Esfirra aberta de carne;</p> <p>Esfirra aberta de frango;</p> <p>Esfirra aberta de queijo;</p> <p>Gourjon de peixe;</p> <p>Maravilha de queijo;</p> <p>Mini medalhão de frango com bacon;</p> <p>Mini hambúrguer artesanal;</p> <p>Mini sanduíche de pão de forma recheado com frango, queijo e alface)</p> <p>Mini sanduíche de pão de forma recheado com hambúrguer de carne, queijo e alface)</p> <p>Quibe assado recheado com muçarela ou catupiry;</p> <p>Quibe frito recheado com muçarela;</p> <p>Quiche de frango;</p> <p>Quiche de palmito com alho poró;</p> <p>Quiche de queijo e presunto;</p> <p>Risole de carne;</p> <p>Risole de queijo e presunto.</p> <p>COMPLEMENTOS QUENTES (Escolher 2 dentre as opções)</p> <p>Cuscuz;</p> <p>Molho de tomate com salsicha;</p> <p>Ovos mexidos;</p> <p>Tapioca com carne de sol;</p> <p>Tapioca com queijo;</p> <p>Tapioca com manteiga de garrafa.</p> <p>FRIOS:</p> <p>Queijos;</p> <p>Salaminho, presunto, peito de peru, copa.</p> <p>QUITANDAS E TORTAS:</p> <p>03 tipos de bolos;</p> <p>03 tipos de quitandas (sugestões: rosca húngara, casadinho, sequilho, bolacha de nata);</p> <p>01 tipo de Tortas salgada;</p> <p>01 tipo de Torta doce;</p> <p>Pães diversos.</p> <p>BEBIDAS:</p> <p>02 tipos de sucos de polpa natural, sendo 1 polpa de fruta a cada 250ml para garantir melhor sabor;</p> <p>Os tipos de refrigerantes;</p> <p>02 tipos de refrigerantes (diet/light);</p> <p>Água com e sem gás;</p> <p>Leite;</p> <p>Achocolatado.</p> <p>FRUTAS:</p> <p>Frutas diversas ou saladas de frutas.</p> <p>Material incluso: decoração do ambiente, copos de vidro, mesa principal com toalha, pratos de porcelana branca, talheres de aço inox, guardanapos descartáveis, se for necessário transportar colocar papel alumínio para manter a crocância do alimento. Equipe: 01 (um) garçom a cada 30 pessoas e pessoal de apoio uniformizados.</p>		5.923	

ALMOÇO/JANTA TIPO BUFFET		
05	Pessoa	<p>MÍNIMO 5 PESSOAS:</p> <p>SALADAS, 03 tipos de saladas a escolher dentre as seguintes opções: Salada de alface; Salada de batatas; Salada de legumes; Salpicão de frango; Salada Tropical; Tabule.</p> <p>MOLHOS PARA SALADA, 03 tipos de molhos a escolher dentre as seguintes opções: Molho Caesar; Molho de gorgonzola; Molho mostarda com mel; Molho oriental; Molho rosé; Molho tradicional; Molho de iogurte; Molho pesto; Molho italiano;</p> <p>PRATOS PRINCIPAIS, 03 tipos de carnes a escolher dentre as seguintes opções: Carnes Vermelhas: Filé mignon, Medalhão, Escalopinho Strogonoff, Rocambolo e Escandinavo de carne de sol. Carnes Brancas: Frango, Strogonoff, Fricassê, Peixes e Lombo Suíno</p> <p>ARROZ, 02 tipos de arroz a escolher dentre as seguintes opções: Arroz Branco, Arroz à Piemontesa e Risoto.</p> <p>MASSA, 02 tipos de massa a escolher dentre as seguintes opções: Canelone, Quiche, Torta, Lasanha, Espaguete, Ravóli e Pene (Molhos, recheios e sabores a escolher no momento do pedido).</p> <p>SOBREMESAS, 03 tipos de sobremesa a escolher dentre as seguintes opções: Mousse Torta de limão; Torta alemã; Pavê, Pudim, Sorvete com calda.</p> <p>BEBIDAS: Águas (com, sem gás e aromatizada); 3 tipos de Refrigerantes (normal e 2 tipos de diet); 3 tipos Sucos naturais com e sem açúcar;</p> <p>Material incluso: decoração do ambiente, copos de vidro, mesa principal com toalha, pratos de porcelana branca, talheres de aço inox, guardanapos descartáveis, se for necessário transportar colocar papel alumínio para manter a crocância do alimento. Equipe: 01 (um) garçom a cada 20 pessoas e pessoal de apoio uniformizados.</p>
06	Pessoa	<p>KIT LANCHE</p> <p>01 sanduíche: 02 fatias de pão de forma (50 gr) Ou 01 Pão Francês; 02 fatias de queijo e 02 fatias de presunto (40gr); 01 fatia de bolo 01 suco de frutas de caixinha de 200ml (sabores variados); 01 fruta;</p> <p>2ª opção: 01 sanduíche natural: 02 fatias de pão de forma (50 gr); 01 fatia de queijo e recheio de frango desfiado com cenoura(40gr); 01 fatia de bolo 01 suco de frutas de caixinha de 200ml (sabores variados); 01 fruta;</p> <p>Materiais Inclusos: Os kits deverão serem entregues embalados para viagem e constar também guardanapo descartável.</p>

Palmas - TO, 09 de maio de 2025.

Antônio Luiz Cardozo Brito
Superintendente de Licitações

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE

DESPACHO Nº 240/2025/GAB/SECAD

Com base no que dispõe o Lei Complementar Nº 008, de 16 de novembro de 1999; DEFIRO a solicitação de prorrogação de prazo para posse por mais 30 (trinta) dias, formulado pela candidata aprovada no Concurso Público para provimento de cargo efetivo da Educação do Município de Palmas. Nomeada por meio do ATO Nº 582 - NM, publicado no Diário Oficial de nº 3.690, de 09 de abril de 2025.

Nº	SERVIDOR	CARGO	NUP
1	MAIRA ALVES DA COSTA	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - 40 H	00000.0.028289/2025

Palmas, 8 de maio de 2025.

RODRIGO SIQUEIRA SILVA OLIVEIRA
Secretário-Executivo de Administração e Modernização

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE

DESPACHO Nº 241/2025/GAB/SECAD

Com base no que dispõe o Lei Complementar Nº 008, de 16 de novembro de 1999; DEFIRO a solicitação de prorrogação de prazo para posse por mais 30 (trinta) dias, formulado pela candidata aprovada no Concurso Público para provimento de cargo efetivo da Educação do Município de Palmas. Nomeada por meio do ATO Nº 582 - NM, publicado no Diário Oficial de nº 3.690, de 09 de abril de 2025.

Nº	SERVIDOR	CARGO	NUP
1	VALDELI VENTURA PAZ SIQUEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 40 H	00000.0.028289/2025

Palmas, 8 de maio de 2025.

RODRIGO SIQUEIRA SILVA OLIVEIRA
Secretário-Executivo de Administração e Modernização

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE AGRICULTURA E SERVIÇOS DO INTERIOR

PORTARIA Nº013 /GAB/SEASI, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Designa servidores abaixo com encargo de Gestor e Fiscal de contrato, titular e suplente referente ao Processo nº 00000.0.012380/2025, referente a Aquisição materiais de Limpeza e Higienização, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e em conformidade com a LEI Nº 3.173, DE 8 DE ABRIL DE 2025 - Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com a Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmas, e com o ATO Nº 14 - NM, de 1º de janeiro de 2025, e considerando as determinações contidas na Instrução Normativa nº 010/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008.

CONSIDERANDO os termos dos artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seus Artigos 130 a 133, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Gestor e Suplente de Anexo de Nota de Empenho Nº 10836, referente ao Processo Digital nº 00000.0.012380/2025, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior, e a empresa AMPLA COMERCIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 05.891.838/0001-36, para aquisição de materiais de Limpeza e Higienização para atender as necessidades da secretaria municipal de agricultura e serviços do interior.

SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	FERNANDA DIMILLA DA SILVA	413069468
SUPLENTE	CÁSSIA GOMES DE MIRANDA	413069465

Art. 2º São atribuições do Gestor de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - cadastrar o termo contratual ou congêneres, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV - prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI - controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII - providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII - controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento.

IX - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

XI - instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

XII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII - instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Fiscais de Contrato e Suplente de Anexo de Nota de Empenho nº 10836, referente ao Processo Digital nº 00000.0.012380/2025, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior, e a empresa AMPLA COMERCIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 05.891.838/0001-36, para Aquisição de materiais de Limpeza e Higienização para atender as necessidades da secretaria municipal de agricultura e serviços do interior.

	SERVIDORES	MATRICULA
TITULAR	ANA LARA NERES REIS	413072965
SUPLENTE	EDNA GONÇALVES DE CASTRO	131701

Art. 4º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver.

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada.

IV - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X - receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI - emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração.

XIV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV - esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XVI - propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Palmas, 05 de maio de 2025.

RAIMUNDO RÊGO DE NEGREIROS
Secretário Municipal de Agricultura e Serviços do Interior

PORTARIA Nº014 /GAB/SEASI, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Designa servidores abaixo com encargo de Gestor e Fiscal de contrato, titular e suplente referente ao Processo nº 00000.0.012380/2025, referente a Aquisição materiais de Limpeza e Higienização, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e em conformidade com a LEI Nº 3.173, DE 8 DE ABRIL DE 2025 - Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com a Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmas, e com o ATO Nº 14 - NM, de 1º de janeiro de 2025, e considerando as determinações contidas na Instrução Normativa nº 010/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008.

CONSIDERANDO os termos dos artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seus Artigos 130 a 133, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Gestor e Suplente de Anexo de Nota de Empenho Nº 10837, referente ao Processo Digital nº 00000.0.012380/2025, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior, e a empresa PREMIUM COMERCIAL EIRELI - ME, inscrita sob o CNPJ Nº 17.172.874/0001-29, para Aquisição de materiais de Limpeza e Higienização para atender as necessidades da secretaria municipal de agricultura e serviços do interior.

SERVIDORES		MATRICULA
ITULAR	FERNANDA DIMILLA DA SILVA	413069468
SUPLENTE	CÁSSIA GOMES DE MIRANDA	413069465

Art. 2º São atribuições do Gestor de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - cadastrar o termo contratual ou congênere, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV - prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI - controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII - providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII - controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento.

IX - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

XI - instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

XII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII - instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Fiscais de Contrato e Suplente de Anexo de

Nota de Empenho nº 10837, referente ao Processo Digital nº 00000.0.012380/2025, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior, e a empresa PREMIUM COMERCIAL EIRELI - ME, inscrita sob o CNPJ Nº 17.172.874/0001-29, para Aquisição de materiais de Limpeza e Higienização para atender as necessidades da secretaria municipal de agricultura e serviços do interior.

SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	ANA LARA NERES REIS	413072965
SUPLENTE	EDNA GONÇALVES DE CASTRO	131701

Art. 4º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver.

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada.

IV - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X - receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI - emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração.

XIV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV - esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XVI - propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Palmas, 05 de maio de 2025

RAIMUNDO RÊGO DE NEGREIROS
Secretário Municipal de Agricultura e Serviços do Interior

PORTARIA Nº015 /GAB/SEASI, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Designa servidores abaixo com encargo de Gestor e Fiscal de contrato, titular e suplente referente ao Processo nº 00000.0.012380/2025, referente a Aquisição materiais de Limpeza e Higienização, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e em conformidade com a LEI Nº 3.173, DE 8 DE ABRIL DE 2025 - Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com a Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmas, e com o ATO Nº 14 - NM, de 1º de janeiro de 2025, e considerando as determinações contidas na Instrução Normativa nº 010/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008.

CONSIDERANDO os termos dos artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seus Artigos 130 a 133, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Gestor e Suplente de Anexo de Nota de Empenho Nº 10838, referente ao Processo Digital nº 00000.0.012380/2025, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior, e a empresa W. J. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME, inscrita sob o CNPJ Nº 21.722.782/0001-42, para Aquisição de materiais de Limpeza e Higienização para atender as necessidades da secretaria municipal de agricultura e serviços do interior.

SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	FERNANDA DIMILLA DA SILVA	413069468
SUPLENTE	CÁSSIA GOMES DE MIRANDA	413069465

Art. 2º São atribuições do Gestor de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - cadastrar o termo contratual ou congêneres, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV - prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI - controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII - providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII - controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento.

IX - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

XI - instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

XII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII - instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Fiscais de Contrato e Suplente de Anexo de Nota de Empenho nº 10838, referente ao Processo Digital nº 00000.0.012380/2025, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior, e a empresa W. J. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME, inscrita sob o CNPJ Nº 21.722.782/0001-42, para Aquisição de materiais de Limpeza e Higienização para atender as necessidades da secretaria municipal de agricultura e serviços do interior.

SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	ANA LARA NERES REIS	413072965
SUPLENTE	EDNA GONÇALVES DE CASTRO	131701

Art. 4º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver.

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada.

IV - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a

reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X - receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI - emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração.

XIV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV - esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XVI - propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Palmas, 05 de Maio de 2025.

RAIMUNDO RÊGO DE NEGREIROS
Secretário Municipal de Agricultura e Serviços do Interior

PORTARIA Nº016 /GAB/SEASI, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Designa servidores abaixo com encargo de Gestor e Fiscal de contrato, titular e suplente referente ao Processo nº 00000.0.012380/2025, referente a Aquisição materiais de Limpeza e Higienização, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e em conformidade com a LEI Nº 3.173, DE 8 DE ABRIL DE 2025 - Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa

do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com a Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmas, e com o ATO Nº 14 - NM, de 1º de janeiro de 2025, e considerando as determinações contidas na Instrução Normativa nº 010/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008.

CONSIDERANDO os termos dos artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seus Artigos 130 a 133, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Gestor e Suplente de Anexo de Nota de Empenho Nº 10839, referente ao Processo Digital nº 00000.0.012380/2025, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior, e a empresa BKS DISTRIBUIDORA E SERVICOS - LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 59.745.964/0001-01, para Aquisição de materiais de Limpeza e Higienização para atender as necessidades da secretaria municipal de agricultura e serviços do interior.

SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	FERNANDA DIMILLA DA SILVA	413069468
SUPLENTE	CÁSSIA GOMES DE MIRANDA	413069465

Art. 2º São atribuições do Gestor de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - cadastrar o termo contratual ou congêneres, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV - prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI - controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII - providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII - controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento.

IX - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para

a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

XI - instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

XII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII - instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Fiscais de Contrato e Suplente de Anexo de Nota de Empenho nº 10839, referente ao Processo Digital nº 00000.0.012380/2025, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior, e a empresa BKS DISTRIBUIDORA E SERVICOS - LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 59.745.964/0001-01, para Aquisição de materiais de Limpeza e Higieneização para atender as necessidades da secretaria municipal de agricultura e serviços do interior.

SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	ANA LARA NERES REIS	413072965
SUPLENTE	EDNA GONÇALVES DE CASTRO	131701

Art. 4º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver.

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada.

IV - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X - receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI - emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração.

XIV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV - esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XVI - propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Palmas, 05 de maio de 2025.

RAIMUNDO RÊGO DE NEGREIROS
Secretário Municipal de Agricultura e Serviços do Interior

EXTRATO DE ANEXO A NOTA DE EMPENHO Nº 10836

PROCESSO: NUP 00000.0.012380/2025
ESPÉCIE: DISPENSA DE ELETRÔNICA nº029/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior.
CONTRATADA: AMPLA COMERCIAL LTDA.
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higienização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior.
VALOR: R\$ 412,68 (quatrocentos e doze reais e sessenta e oito centavos).
BASE LEGAL: processo nº NUP 00000.0.012380/2025, lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, II, c/c artigo 43 do decreto municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, PARECER REFERENCIAL nº 03/2024/SUAD/PGM.
RECURSOS: Ação Orçamentária: 33.3300.20.122.8001.841- Manutenção dos serviços administrativos, Fonte: 15.000.0009, Natureza de Despesas: 33.90.30 Ficha: 20250816, NE 10836.
VIGÊNCIA: O prazo para início de execução será de imediato, a partir da assinatura do anexo a nota de empenho e recebimento da Nota de Empenho.
DATA DA ASSINATURA: 28/04/2025.
SIGNATÁRIOS: Contratante, o Município de Palmas, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior, neste ato representado pelo Senhor Sr. RAIMUNDO RÊGO DE NEGREIROS, ATO nº 014-NM, e a Empresa AMPLA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº: 05.891.838/0001-36, representada por ANDERSON ALVES MACEDO -, brasileiro, empresário, CPF nº XXX.278.032-XX, residente e domiciliado na cidade de Palmas - TO.

EXTRATO DE ANEXO A NOTA DE EMPENHO Nº 10837

PROCESSO: NUP 00000.0.012380/2025
ESPÉCIE: DISPENSA DE ELETRÔNICA nº029/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior.
CONTRATADA: PREMIUM COMERCIAL EIRELI - ME
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higienização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior.
VALOR: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
BASE LEGAL: processo nº NUP 00000.0.012380/2025, lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, II, c/c artigo 43 do decreto municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, PARECER REFERENCIAL nº 03/2024/SUAD/PGM.

RECURSOS: Ação Orçamentária: 33.3300.20.122.8001.841- Manutenção dos serviços administrativos, Fonte: 15.000.0009, Natureza de Despesas: 33.90.30 Ficha: 20250816, NE 10837.
VIGÊNCIA: O prazo para início de execução será de imediato, a partir da assinatura do anexo a nota de empenho e recebimento da Nota de Empenho.
DATA DA ASSINATURA: 28/04/2025.
SIGNATÁRIOS: Contratante, o Município de Palmas, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior, neste ato representado pelo Senhor Sr. RAIMUNDO RÉGO DE NEGREIROS , ATO nº 014-NM, e a Empresa PREMIUM COMERCIAL EIRELI - ME, , inscrito no CNPJ nº: 17.172.874/0001-29, representada por MÁRIO BENEDITO CAMARGO WISNIEWSKI JUNIOR, -, brasileiro, empresário, CPF nº XXX.220.311-XX, residente e domiciliado na cidade de Palmas - TO.

EXTRATO DE ANEXO A NOTA DE EMPENHO Nº 10838

PROCESSO: NUP 00000.0.012380/2025
ESPÉCIE: DISPENSA DE ELETRÔNICA nº029/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior.
CONTRATADA: W. J. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higienização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior.
VALOR: R\$ 4.213,21 (quatro mil e duzentos e treze reais e vinte e um centavos).
BASE LEGAL: processo nº NUP 00000.0.012380/2025, lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, II, c/c artigo 43 do decreto municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, PARECER REFERENCIAL nº 03/2024/SUAD/PGM.
RECURSOS: Ação Orçamentária: 33.3300.20.122.8001.841- Manutenção dos serviços administrativos, Fonte: 15.000.0009, Natureza de Despesas: 33.90.30 Ficha: 20250816, NE 10838.
VIGÊNCIA: O prazo para início de execução será de imediato, a partir da assinatura do anexo a nota de empenho e recebimento da Nota de Empenho.
DATA DA ASSINATURA: 28/04/2025.
SIGNATÁRIOS: Contratante, o Município de Palmas, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior, neste ato representado pelo Senhor Sr. RAIMUNDO RÉGO DE NEGREIROS , ATO nº 014-NM, e a Empresa W. J. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME, inscrito no CNPJ nº: 21.722.782/0001-42, representada por JACKSON GOMES XAVIER, -, brasileiro, empresário, CPF nº XXX.253.421-XX, residente e domiciliado na cidade de Palmas - TO.

EXTRATO DE ANEXO A NOTA DE EMPENHO Nº 10839

PROCESSO: NUP 00000.0.012380/2025
ESPÉCIE: DISPENSA DE ELETRÔNICA nº029/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior.
CONTRATADA: BKS DISTRIBUIDORA E SERVICOS - LTDA.
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higienização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior.
VALOR: R\$ 6.269,14 (seis mil e duzentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos)
BASE LEGAL: processo nº NUP 00000.0.012380/2025, lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, II, c/c artigo 43 do decreto municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, PARECER REFERENCIAL nº 03/2024/SUAD/PGM.
RECURSOS: Ação Orçamentária: 33.3300.20.122.8001.841- Manutenção dos serviços administrativos, Fonte: 15.000.0009, Natureza de Despesas: 33.90.30 Ficha: 20250816, NE 10839.
VIGÊNCIA: O prazo para início de execução será de imediato, a partir da assinatura do anexo a nota de empenho e recebimento da Nota de Empenho.
DATA DA ASSINATURA: 28/04/2025.
SIGNATÁRIOS: Contratante, o Município de Palmas, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior, neste ato representado pelo Senhor Sr. RAIMUNDO RÉGO DE NEGREIROS , ATO nº 014-NM, e a Empresa BKS DISTRIBUIDORA E SERVICOS - LTDA, , inscrito no CNPJ nº: 59.745.964/0001-01, representada por BISMARCK ALMEIDA SANTOS, -, brasileiro, empresário, CPF nº XXX.966.381-XX, residente e domiciliado na cidade de Palmas - TO.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0105, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 80, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c com o Ato nº 16 - NM, de 1º de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial nº 3.623, de 1º de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Dobrar, a pedido, a carga horária do servidor Rawlinson dos Santos Silva, matrícula funcional nº 413018068, cargo Professor - Nível III, função: Professor da EJA, lotado na Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda, para 40 horas semanais, a partir de 13 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/03/2025.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

DÉBORA GUEDES LEANDRO DE JESUS
Secretária Municipal da Educação

UNIDADES EDUCACIONAIS

CMEI ARARAS

PORTARIA Nº 017, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI do Centro Municipal de Educação Infantil Araras, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 016/2025, Processo nº 00000.0.016613/2025 firmado com a empresa MGN COMERCIO & SERVIÇOS DE PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.534.893/0001-90, cujo objeto é a Aquisição de Materiais de Limpeza.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Thiago Souza Marques	413073808	07/05/2025
SUPLENTE	Genilda Lima de Araújo Fernandes	382011	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 07 de maio de 2025

Luana Soares Mendes Costa
PRESIDENTE DA ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº016/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.016613/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2025
CONTRATANTE: Associação Comunidade Centro de Educação Infantil Araras
CONTRATADA: MGN COMERCIO & SERVIÇOS DE PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA
OBJETO: Aquisição de Materiais de Limpeza
VALOR TOTAL: R\$ 18.217,07 (dezoito mil e duzentos e dezessete reais e sete centavos)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e Processo nº 00000.0.016613/2025
RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722; Naturezas de Despesas: 33.50.30 e 33.50.39; Fontes: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000;
VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025
DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 2025
SIGNATÁRIOS: ACCEI da Associação Comunidade Centro de Educação Infantil Araras, por sua representante legal a Srª. Luana Soares Mendes Costa, inscrita no CPF nº XXX.342.601-XX e portadora do RG nº XX604X -SSP/TO. Empresa MGN COMERCIO & SERVIÇOS DE PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.534.893/0001-90, por meio de seu representante legal o Srº. Magnun Ramos da Silva, inscrito no CPF nº XXX.482.361-XX e portador do RG nº XX8.01X SSP/TO.

CMEI CANTINHO FELIZ

PORTARIA Nº. 010, DE 7 DE MAIO DE 2025.

Altera a PORTARIA Nº. 001, DE 17 DE JANEIRO DE 2025, que designa servidores para atuar como Agentes de Contratação e pregoeiro, para a composição da Comissão de Contratação e Chamada Pública e dispõe sobre a Equipe de Apoio.

A Presidente da ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social da ACCEI DO CMEI CANTINHO FELIZ, na Lei Municipal nº1.256/2003 e Lei Municipal 1210/2003.

RESOLVE:

Art. 1º O inciso II do Art. 2º da PORTARIA Nº. 001, DE 17 DE JANEIRO DE 2025, publicada no DOMP Nº 3.636, 20 DE JANEIRO DE 2025, página 17 e 18, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II - Fabíola Almeida - Mat-413012616, (NR)

.....
.....

Art. 3º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, em 7 de maio de 2025.

Virgínia Araújo Coelho
PRESIDENTE DA ACCEI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 003/2025

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.005064/2025
MODALIDADE: Pregão Eletrônico - 001/2024-SRP
OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.
ADITAMENTO: DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.
Do valor reequilibrado: R\$ 981,00 (novecentos oitenta e um reais)
VIGÊNCIA:31 de julho de 2025
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2024, DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2025
SIGNATÁRIOS: ACCEI CANTINHO FELIZ, CNPJ nº 06.041.287/0001-84, por sua representante legal a Senhora Virgínia Araújo Coelho, inscrita no CPF nº XXX.688.131-XX e portadora do RG nº X.830. XXX-via SSP/TO. Empresa: CASA DE CARNE CENTRAL, inscrita no CNPJ 32.984.017/0001-17, por meio de seu representante legal o Senhor Waner Ribeiro da Silva, inscrito no CPF nº XXX.254.206-XX.

CMEI CONTOS DE FADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 006/2025 (*)

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.061797/2024
MODALIDADE: Pregão Eletrônico - 001/2024-SRP
OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.
ADITAMENTO: DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.
Do valor reequilibrado: R\$ 26.390,88 (Vinte e seis mil trezentos e noventa reais e oitenta e oito centavos)
VIGÊNCIA:31 de julho de 2025
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2024, DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2025
SIGNATÁRIOS: ACCE DO CMEI CONTOS DE FADA, por sua representante legal a Sr.ª. Christina Dayane Aires Carneiro, inscrita no CPF nº XXX.306.411-XX e portadora do RG nº X500XX SSP/TO. Empresa WM COMERCIAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 26.814.906/0001-33, por meio de seu representante legal o Sr. WANDERLEY Ferreira dos Santos, inscrito no CPF nº XXX.539.262-XX e portador do RG nº X308XX SSP/TO.

(*) **REPUBLICADO** por ter saído do DOMP nº 3.692, de 11 de abril de 2025, pág. 15, com incorreção no original.

E. M. EURÍDICE FERREIRA DE MELLO

PORTARIA Nº 021, DE 07 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL EURÍDICE FERREIRA DE MELLO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 019/2025, Processo nº 00000.0.026092/2025, firmado com a empresa WILLIAN PISCINA - LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.565.214/0001-92, cujo objeto é a contratação de serviço de manutenção corretiva das piscinas.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Gracy Mota Reis	310421	07/05/2025
SUPLENTE	Maria Sandra Pereira Nascimento	413010837	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 07 de maio de 2025.

Maria Mendes Macena Soares Martins
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.026092/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL EURÍDICE FERREIRA DE MELLO
CONTRATADA: WILLIAN PISCINA - LTDA
OBJETO: contratação de serviços de manutenção corretiva das piscinas
VALOR TOTAL: R\$ 19.448,00 (Dezenove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.026092/2025.
RECURSOS: Programa de trabalho: 12.361.2000.4016 e 12.365.2000.4017; Natureza da despesa: 33.50.30 e 44.50.52; Fontes: 15001001, 15400000, 15430000 e 15000000, 25001001, 25400000, 25430000 e 25000000;
VIGÊNCIA: 07 de setembro de 2025.
DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 2025.

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL EURÍDICE FERREIRA DE MELLO, CNPJ nº 09.620.313/0001-17, por sua representante legal a Sra. Maria Mendes Macena Soares Martins, inscrita no CPF nº XXX.193.321-XX e portadora do RG nº X41.4XX. Empresa: WILLIAN PISCINA - LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.565.214/0001-92, por meio de seu representante legal o Sr. Willian Oliveira Santos, inscrito no CPF nº XXX.151.761-XX e portador do RG nº XX1.11XX SSP/TO.

E. M. JORGE AMADO

PORTARIA Nº 011, DE 08 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL JORGE AMADO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 010/2025, Processo nº 0000.0.014287/2025, firmado com a empresa ROCHA LEO REIS ARAUJO BENICIO, inscrita no CNPJ nº 46.355.841/0001-12, cujo objeto é SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Arlene Ferreira dos Santos	413007393	07/05/2025
SUPLENTE	Sandra Alves Teles	300291	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 08 de maio de 2025

Leia Rezende Peris
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2025

PROCESSO Nº: 0000.0.014287/2025
 ESPECIE: CONTRATO
 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL JORGE AMADO
 CONTRATADA: ROCHA LÉO REIS ARAÚJO BENICIO
 OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
 VALOR TOTAL: R\$ 22.005,00 (vinte e dois mil e cinco reais)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 0000.0.014287/2025.
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722; Natureza de Despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fontes: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000;
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
 DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 2025
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL JORGE AMADO, por sua representante legal a Srª. Leila Rezende Peris, inscrita no CPF XXX.605.170-XX e portadora do RG nº X08.0XX SSP-TO. Empresa ROCHA LÉO REIS ARAÚJO BENICIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.355.841/0001-12, por meio de seu representante legal o Srº. Rocha Leo Reis Araújo Benicio, inscrito no CPF nº XXX.259.431-XX.

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 45/2025- GAB/SEMOB, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a instauração de Sindicância Investigativa e institui Comissão Especial, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fundamento no art. 30 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, no Ato nº 18-NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1º de janeiro de 2025, e nos arts. 160, §1º, 167 e 169, inciso II, da Lei Complementar nº 008/1999.

Resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Investigativa com a finalidade de apurar os fatos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 00000.0.061870/2024, bem como outros fatos conexos que eventualmente venham a surgir no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Instituir Comissão Especial de Sindicância composta pelos seguintes servidores:

I - Luciano Rezende Figueira, matrícula funcional nº 413019344 - Presidente;

II - Flávia Oliveira dos Santos Lustosa, matrícula funcional nº 297011 - Secretária;

III - Antonio Gonçalves Portelina Neto, matrícula funcional nº 413020688 - Membro.

§1º Ficam designados como membros suplentes servidores efetivos da Administração Pública Municipal, a serem convocados conforme a necessidade do processo.

Art. 3º A Comissão poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, em diligências necessárias as atividades de investigações e esclarecimentos.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos da Comissão, admitindo-se prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA E DEFESA CIVIL, aos 08 dias do maio de 2025.

FRANCISCO SEIXAS TADEU DE LIMA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Civil

PORTARIA Nº 46/2025- GAB/SEMOB, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a instauração de Sindicância Investigativa e institui Comissão Especial, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fundamento no art. 30 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, no Ato nº 18-NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1º de janeiro de 2025, e nos arts. 160, §1º, 167 e 169, inciso II, da Lei Complementar nº 008/1999.

Resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Investigativa com a finalidade de apurar os fatos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 00000.0.004006/2024, bem como outros fatos conexos que eventualmente venham a surgir no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Instituir Comissão Especial de Sindicância composta pelos seguintes servidores:

I - Luciano Rezende Figueira, matrícula funcional nº 413019344 - Presidente;

II - Flávia Oliveira dos Santos Lustosa, matrícula funcional nº 297011 - Secretária;

III - Antonio Gonçalves Portelina Neto, matrícula funcional nº 413020688 - Membro.

§1º Ficam designados como membros suplentes servidores efetivos da Administração Pública Municipal, a serem convocados conforme a necessidade do processo.

Art. 3º A Comissão poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, em diligências necessárias as atividades de investigações e esclarecimentos.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos da Comissão, admitindo-se prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA E DEFESA CIVIL, aos 08 dias do maio de 2025.

FRANCISCO SEIXAS TADEU DE LIMA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Civil

PORTARIA Nº 47/2025- GAB/SEMOB, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Institui Comissão de Seleção para condução do Edital de Seleção Interna nº 01/2025 - SEMOB/PALMAS-TO, destinado à escolha de servidores do órgão autuador para compor as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI I e II do Município de Palmas/TO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fundamento no art. 30 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, no Decreto Municipal nº 1.848/2020, na Resolução CONTRAN nº 357/2010, na Lei Municipal nº 2.517/2019, e nos Pareceres nº 323 e 462/2025/SUAD/PGM.

Resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção responsável por conduzir o Edital de Seleção Interna nº 01/2025 - SEMOB/PALMAS-TO, destinado à escolha de servidores da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Civil para compor as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI I e II do Município de Palmas/TO.

Art. 2º A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros:

- I - Alexandre Augusto Ferreira Guerreiro, matrícula nº 305891;
- II - Valeria Ernestina de Oliveira, matrícula nº 164231;
- III - Aryadine Alves de Souza Pires, matrícula nº 413021095;
- IV - Hugle Carneiro Ivo Dias, matrícula nº 413020624;
- V - Glauce Kelly de Souza, matrícula nº 413020620;

§1º A presidência da Comissão será exercida por Alexandre Augusto Ferreira Guerreiro, matrícula nº 305891, que coordenará os trabalhos e representará a Comissão em atos formais.

Art. 3º Compete à Comissão de Seleção:

- I - Analisar a documentação apresentada pelos candidatos;
- II - Atribuir pontuações conforme os critérios estabelecidos no Edital;
- III - Elaborar e divulgar o resultado preliminar e o resultado final da seleção;
- IV - Julgar eventuais recursos apresentados;
- V - Lavrar ata circunstanciada de todas as fases do certame;
- VI - Praticar demais atos necessários à fiel execução do Edital.

Art. 4º A Comissão atuará com independência técnica e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, zelando pela lisura do processo seletivo.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA E DEFESA CIVIL, aos 08 dias do maio de 2025.

FRANCISCO SEIXAS TADEU DE LIMA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Civil

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

PORTARIA Nº 007, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Nomeia os membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Secretaria de Proteção e Bem-estar Animal, da forma que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80, incisos IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, os artigos 10 e 11 da Lei nº 3.173, de 08 de abril de 2025, e o Ato nº 20 - NM, de 1º de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e o art. 58 e seguintes do Decreto Municipal nº 2.121, de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar animal, Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) das parcerias celebradas entre o Município de Palmas por meio da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal e as organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Comissão de Monitoramento e Avaliação é órgão colegiado responsável pelo monitoramento e avaliação das parcerias celebradas entre o Município de Palmas por meio da Secretaria Municipal de Governo e organizações da sociedade civil para a execução de atividades ou de projetos previamente

estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento, custeados com recursos de emendas parlamentares, tendo como órgão executante a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º A comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes servidores:

- I - Lays Barros Lucena, Matrícula: 413072878, Presidente;
- II - Larissa Pedreira Simões, Matrícula: 413071557, 1º membro;
- III - Alessandra Carvalhaes, Matrícula: 413076343, 2º membro;
- IV - Auriman Cavalcante Rodrigues, Matrícula: 180221, 3º membro;
- V - Marilene dos Santos Demetrio, Matrícula: 413074066, 4º membro.

§ 1º Nos afastamentos e nos impedimentos legais do Presidente, o 1º membro assume a Presidência.

§ 2º As decisões da CMA serão tomadas preferencialmente por consenso ou, na impossibilidade deste, por maioria simples de seus membros.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao Presidente da CMA o voto de desempate.

§ 4º O membro designado da CMA deverá se declarar impedido de participar da parceria celebrada com a organização da sociedade civil, quando verificar que tenha mantido relação jurídica com a mesma nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, o membro impedido será imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 6º O impedimento do membro se dará exclusivamente para aquela parceria, mantida sua atuação nas demais parcerias.

Art. 3º São atribuições da CMA:

I - homologar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de parcerias emitidos pela Administração Pública Municipal, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme estabelece o art. 59, caput, do Decreto nº 2.121, de 2021;

II - realizar procedimentos de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, com emissão de relatório;

III - realizar, sempre que possível, nos termos do art. 60, parágrafo único do Decreto nº 2.121, de 2021, pesquisa de satisfação com os beneficiários, garantindo o sigilo da identidade daqueles que solicitarem e utilizará os resultados como subsídio na avaliação e no cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

IV - previamente à emissão do relatório técnico, poderá solicitar diligências com prazo máximo de duração de 10 (dez) dias (art. 75, caput, II do Decreto nº 2.121, de 2021);

V - analisar e emitir no prazo máximo de 20 (vinte) dias, relatório técnico da prestação de contas quanto à sua regularidade em função dos documentos dela integrantes nos termos do art. 75, I do Decreto Municipal nº 2.121, de 2021.

Parágrafo único. A CMA poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELA SIQUEIRA CAMPOS
Secretária Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal
Ato nº 20 - NM

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 183/SEMUS/SUPEOFIN, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas da Lei nº 3.173 de 08 de abril de 2025, e o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, em especial os artigos 129 a 137 que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

EMPRESA	CONTRATO	PROCESSO	
ALFA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	17/2025	010569/2025	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente contrato tem por objeto medicamentos remeio controlados			
UNIDADE/LOCAL	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
CAF	Ludmila Pedreira Lima. Mat.: 311821	Hugo Maia Fonseca Mat.: 413023519	Noemia Sampaio de Andrade. Mat.: 413076698

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos:

I - cadastrar o termo contratual ou congênere, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV - prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI - controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII - providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII - controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento.

IX - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

XI - instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

XII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII - instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos:

I - conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver.

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada;

IV - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X - receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI - emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração;

XIV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV - esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XVI - propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 28 dias do mês de abril de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 201/SEMUS/GAB, DE 9 DE MAIO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas da Lei nº 3.173, de 08 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º É retificada a Portaria nº 191/SEMUS/GAB, de 07 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do município de Palmas nº 3.708, de 8 de maio de 2025, nas partes:

I - Onde se lê:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO ATUAL	TRANSFERÊNCIA
413018603	ASSISLANDIA COSTA DE SOUSA	TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO JOSÉ DE SOUZA DOURADO	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA TAQUARI
329711	ROSANGELA RODRIGUES COUTINHO SILVA	ANALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO JOSÉ DE SOUZA DOURADO	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DEISE DE FATIMA ARAÚJO DE PAULA ARSE 13

II - Leia-se:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO ATUAL	TRANSFERÊNCIA
413018603	ASSISLANDIA COSTA DE SOUSA	TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO JOSÉ DE SOUZA DOURADO	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DEISE DE FATIMA ARAÚJO DE PAULA ARSE 13
329711	ROSANGELA RODRIGUES COUTINHO SILVA	ANALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO JOSÉ DE SOUZA DOURADO	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA TAQUARI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 9 dias do mês de maio de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2025

ESPÉCIE: Contrato de Compra
CONTRATANTE: Município de Palmas / Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADA: ALFA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: aquisição de medicamentos REMUNE controlados, para atendimento da rede municipal de saúde, nas condições, quantitativos e especificações estabelecidas em edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO: R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do presente termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 2.460/2023 e 2.461/23. Pregão Eletrônico nº 027/2024, Processo NUP. 0000.0.030189/2024, e demais legislações vigentes.

RECURSOS: Gestão/Unidade: 3200. Natureza de Despesa: 3.3.90.32; Ficha: 20250760. Nota de empenho: 3814.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 24.851.511/0001-85, estabelecido na Quadra 104 norte, Lote 28-A, Avenida Juscelino Kubitschek, Edifício Via Nobre Empresarial 8º andar, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE inscrita no CNPJ nº 24.851.511/0027-14, neste ato representada pela Secretária de Saúde do Município de Palmas, Sra. DHIEINE CAMINSKI, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa ALFA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.337.889/0001-68, com sede na TR SIA Trecho 3, Lote 985, Bloco D, nº 207 Zona Industrial (GUARA), na cidade de Brasília/DF, CEP: 71.200-030, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por YONARA GRAZIELLA MOURA SAMPALAO
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2025.

AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO**PORTARIA Nº 041/2025/PRESI/ATCP**

Designa servidores e dispõe sobre a realização de vistoria dos veículos que compõem a frota de transporte da empresa Atlântico Transporte Ltda.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS, no uso das atribuições conferidas pelo ATO Nº 24-NM, publicado no Diário Oficial nº 3.623 de 1 de janeiro de 2025 em conjunto com a Lei nº 3.173, de 08 de abril de 2025.

CONSIDERANDO a Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 20/2023, referente ao Processo nº 00000.0.018970/2024, notificada a empresa Atlântico Transporte Ltda por meio do Ofício

Externo nº 399/2025/PRESI/ASSEJUR/ATCP, com a publicação do Extrato do Termo de Rescisão do Contrato nº 20/2023 no Diário Oficial do Município de Palmas - DOM, Edição nº 3.706, de 06 de maio de 2025, página 25.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de vistorias para remoção e entrega definitiva dos veículos que compõem a frota de propriedade da empresa Atlântico Transporte Ltda,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, elaborarem o checklist, acompanharem a remoção e entrega definitiva dos veículos que compõem a frota de propriedade da empresa Atlântico Transporte Ltda:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Antônio Carlos Silva Araújo	413074123	Mecânico
Juraildes Pereira da Silva	413063898	Mecânico
Manoel José Santana dos Santos	413074962	Mecânico

Art. 2º Os servidores designados nesta Portaria deverão apresentar Laudo de Vistoria (checklist) contendo relatório acerca da remoção e das condições mecânicas dos veículos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Agência de Transporte Coletivo de Palmas, aos 09 dias de maio de 2025.

Walace Pimentel
PRESIDENTE - ATO Nº 24 - NM.
Presidente da Agência de Transporte Coletivo de Palmas - ATCP

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**PROCON PALMAS****EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 25.03.0033.001.00005-3
CONSUMIDOR(A): ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA
FORNECEDOR(A): ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando ao Fornecedor: ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA, infrações administrativas fundamentadas nos artigos 14,56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

No final, foi imputada à empresa ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA, multa pecuniária no valor de R\$ 851,23 (oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos) conforme artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21.

Palmas/TO, 08 de Maio, de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 25.02.0033.001.00102-3
CONSUMIDOR(A): MARIOSAN ABREU DA SILVA
FORNECEDOR(A): UNASPUB-UNIÃO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando ao Fornecedor: UNASPUB-UNIÃO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS, infrações administrativas fundamentadas nos artigos 6º, VIII,14, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

No final, foi imputada à empresa UNASPUB-UNIÃO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS, multa pecuniária no valor de R\$ 3.546,75 (três mil quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos) conforme artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21.

Palmas/TO, 08 de Maio, de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
 JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Nº DA RECLAMAÇÃO: 25.02.0033.001.00027-3
 CONSUMIDOR(A): WEDER RODRIGUES VALADARES
 FORNECEDOR(A): AAPB ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS BRASIL

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando ao Fornecedor: AAPB ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS BRASIL, infrações administrativas fundamentadas nos artigos 6º, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.
 No final, foi imputada à empresa AAPB ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS BRASIL, multa pecuniária no valor de R\$ 2.127,99 (dois mil cento e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) conforme artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21.

Palmas/TO, 08 de Maio, de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
 JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Nº DA RECLAMAÇÃO: 25.02.0033.001.00049-3
 CONSUMIDOR(A): LEANDRO CONCEIÇÃO LOPES
 FORNECEDOR(A): PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando ao Fornecedor: PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A, infrações administrativas fundamentadas nos artigos 6º, inciso III,39, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.
 No final, foi imputada à empresa PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A, multa pecuniária no valor de R\$ 851,23 (oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos) conforme artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21.

Palmas/TO, 08 de Maio, de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
 JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Nº DA RECLAMAÇÃO: 24.12.0033.002.00044-3
 CONSUMIDOR(A): ELIAS BEZERRA DOS SANTOS
 FORNECEDOR(A): BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando ao Fornecedor: BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., infrações administrativas fundamentadas nos artigos 6º, inciso III,14, 30,39, inciso IV, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.
 No final, foi imputada à empresa BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., multa pecuniária no valor de R\$ 671,73 (seiscentos e setenta e um reais e setenta e três centavos) conforme artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21.

Palmas/TO, 08 de Maio, de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
 JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Nº DA RECLAMAÇÃO: 24.12.0033.001.00003-201
 AUTO DE INFRAÇÃO: 0069
 FORNECEDOR(A): CDH COMERCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando ao Fornecedor: CDH COMERCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA, infrações administrativas fundamentadas nos artigos 6º, inciso III,31, 35, inciso V, 56 inciso

I e 57, caput, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.
 No final, foi imputada à empresa CDH COMERCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA, multa pecuniária no valor de R\$ 1.702.39 (um mil, setecentos e dois reais e trinta e nove centavos) conforme artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21.

Palmas/TO, 08 de Maio, de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
 JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Nº DA RECLAMAÇÃO: 00000.0.067073/2024
 AUTO DE INFRAÇÃO: 0065
 FORNECEDOR(A): KC DA SILVA LTDA

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando ao Fornecedor: KC DA SILVA LTDA, infrações administrativas fundamentadas nos artigos 18 parágrafos 6º, inciso I e III,18,30, 38, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

No final, foi imputada à empresa KC DA SILVA LTDA, multa pecuniária no valor de R\$ 3.546.65 (três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) conforme artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21.

Palmas/TO, 08 de Maio, de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
 JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Nº DA RECLAMAÇÃO: 24.06.0033.001.00094-2
 AUTO DE INFRAÇÃO: 0061
 FORNECEDOR(A): TROPERO LTDA

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando ao Fornecedor: TROPERO LTDA infrações administrativas fundamentadas nos artigos 18, parágrafo 6º, inciso I e III, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

No final, foi imputada à empresa TROPERO LTDA multa pecuniária no valor de R\$ 1.276.80 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) conforme artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21.

Palmas/TO, 08 de Maio, de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
 JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Nº DA RECLAMAÇÃO: 24.06.0033.001.00093-2
 AUTO DE INFRAÇÃO: 0060
 FORNECEDOR(A): SUPER PRIME LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando ao Fornecedor: SUPER PRIME LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA infrações administrativas fundamentadas nos artigos 18, parágrafo 6º, inciso I a III, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

No final, foi imputada à empresa SUPER PRIME LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA multa pecuniária no valor de R\$ 1.064.00 (um mil, cento e sessenta e quatro reais) conforme artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21.

Palmas/TO, 08 de Maio, de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
 JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Nº DA RECLAMAÇÃO: 23.07.0033.001.00015-3
 AUTO DE INFRAÇÃO: 0031
 FORNECEDOR(A): ATACADÃO S.A.

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando ao Fornecedor: ATACADÃO S.A infrações administrativas fundamentadas nos artigos 18, parágrafo 6º, incisos I, II e III, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

No final, foi imputada à empresa ATACADÃO S.A multa pecuniária no valor de R\$ 3.191.97 (três mil, cento e noventa e um reais e noventa e sete centavos) conforme artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21.

Palmas/TO, 08 de Maio, de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 23.06.0033.001.00086-3
CONSUMIDOR: CECÍLIA DOS SANTOS QUEIROZ MACEDO
FORNECEDOR(A): D AGUIAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando ao Fornecedor: D AGUIAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA infrações administrativas fundamentadas nos artigos 30, 31, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

No final, foi imputada à empresa D AGUIAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA multa pecuniária no valor de R\$ 5.745.57 (cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) conforme artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21.

Palmas/TO, 08 de Maio, de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 25.01.0033.001.00026-3
CONSUMIDOR(A): ANA ISABEL BORGES RIBEIRO ALVES
FORNECEDOR(A): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS-SANEATINS

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS-SANEATINS

A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor do consumidor.

Palmas/TO, 08 de Maio de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 24.06.0033.001.00090-3
CONSUMIDOR(A): ESTHER MARIA DE LACERDA RODRIGUES
FORNECEDOR(A): BANCO DO BRASIL S.A.

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa: BANCO DO BRASIL S.A.

A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor do consumidor.

Palmas/TO, 08 de Maio de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

AGÊNCIA DE TURISMO

PORTARIA Nº 20/2025 DE 07 DE MAIO DE 2025

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2.025, em conjunto com o ATO Nº 25- NM, ambos publicados em Diário Oficial n.º 3.623, de 1 de janeiro de 2025, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com os cargos de Fiscal Titular e Suplente dos Contratos nº 010/2020, 011/2022 e 001/2025 ambos da 1400-Agência Municipal de Turismo.

I - Charles Alves da Silva matrícula 25321, com o cargo de Fiscal Titular;

II - Ana Carolina Santos Pereira Xavier matrícula 413076728, com o cargo de Suplente.

Processo	Objeto	Empresa	Nº Contrato
2020022674	Prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica	ENERGISA TOCANTINS- DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.	010/2020
2021041293	Prestação de serviços de outsourcing de impressão departamental, com fornecimento de multifuncionais, scanner, plotter e impressoras, incluindo papel, toners, peças, insumos e assistência técnica.	PRIME SOLUTION SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES LTDA.	011/2022
2023070126	Prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de vigilância patrimonial armada e desarmada.	MONTANA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI.	001/2025

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º Esta portaria revoga as Portarias Nº 03/2025 e Nº 04/2025 de 05 de fevereiro de 2025 DOE Nº 3.650.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, aos 7 dias do mês de maio de 2025.

ANA PAULA SETTI NOGUEIRA
Presidente da Agência Municipal de Turismo

PORTARIA Nº 22/2025 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2.025, em conjunto com o ATO Nº 25- NM, ambos publicados em Diário Oficial n.º 3.623, de 1 de janeiro de 2025, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com os cargos de Fiscal Titular e Suplente do Contrato nº 016/2022 da 1400-Agência Municipal de Turismo.

I - Charles Alves da Silva matrícula 25321, com o cargo de Fiscal Titular;

II- Marlo Galvão Feitosa matrícula 413019003, com o cargo de Suplente.

Processo	Objeto	Empresa	Nº Contrato
2021056570	Prestação de serviços com fornecimento na modalidade comodato de equipamentos eletrônico com identificação facial, respectivos softwares, instalação, treinamento suporte técnico e transferência de conhecimento para o registro e controle diária de frequência dos servidores.	AHGORA SISTEMA S/A	016/2022

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º Esta portaria revoga a Portaria Nº 05/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025 DIÁRIO Nº 3.650

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, aos 07 dias do mês de maio de 2025.

ANA PAULA SETTI NOGUEIRA
Presidente da Agência Municipal de Turismo

PROCESSO PRODATA Nº: 2025002510
PROCESSO E-PALMAS Nº: 00000.0.020570/2025
INTERESSADO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2025 - À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, no âmbito do Processo nº 2025002510 / NUP nº 00000.0.020570/2025, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a devida justificativa acostada aos autos, declaro a DISPENSA DE LICITAÇÃO referente à contratação da empresa ROCHA CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.505.372/0001-29, para a aquisição e instalação de equipamentos de ar-condicionado, com a finalidade de atender às demandas da AGTUR, no valor de R\$ 21.717,00 (vinte e um mil, setecentos e dezessete reais). A presente despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 26.23.122.8001.8409, Fonte: 150000009, Natureza da Despesa: 4.4.90.52 e 3.3.90.39.

Palmas/TO, 07 de maio de 2025.

Ana Paula Setti Nogueira
Presidente da Agência Municipal de Turismo

FUNDAÇÃO CULTURAL

PORTARIA/GABPPRES/FCP Nº 029/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o resultado preliminar, referente ao Edital De Chamamento Público nº 013/2024, que versa sobre o credenciamento de instrutores de arte, cultura e equipe técnica especializada.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 3.173/2025, publicada no Diário Oficial de 10 de abril de 2025, combinada com o ATO n.º 26-NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623/2025, em conformidade com a Lei Federal nº 137/2007 e Decreto Federal nº 11.740/2023 e suas normativas.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR, referente ao Credenciamento do período de 05 de setembro de 2024 a 24 de abril de 2025, para seleção de instrutores e equipe técnica especializados que atuarão como prestadores de serviços nos equipamentos da Fundação Cultural de Palmas, a saber:

Instrutor Monitor para alunos PCD			
Nº	INSCRITO	NOTA	RESULTADO
01	Não houve inscrições		
Instrutor de Arte e Cultura: Balé Clássico			
Nº	INSCRITO	NOTA	RESULTADO
01	Flaviane Marques de Queiroz Fonseca	95	Classificado
02	Hevellyn Vylene Ferreira de Almeida	65	Classificado
03	Luma Gomes Soares	65	Classificado
04	Larissa Nanes Terreço	60	Classificado

Instrutor de Arte e Cultura: Pintura			
Nº	INSCRITO	NOTA	RESULTADO
01	Levi Nascente Gomes	48	Desclassificado Conforme item 7.4: Serão considerados desclassificados os candidatos que obtiverem média abaixo de 60 (sessenta pontos) no resultado final do edital.
02	Regina de Assunção Gomes	30	Desclassificado Conforme item 7.4: Serão considerados desclassificados os candidatos que obtiverem média abaixo de 60 (sessenta pontos) no resultado final do edital.
Instrutor de Arte e Cultura: Piano			
Nº	INSCRITO	NOTA	RESULTADO
01	Dénnys Souza Santos Dourado	85	Classificado
02	Milton Felis Pereira Alexandre	85	Classificado
Instrutor Correpetidor de Piano			
Nº	INSCRITO	NOTA	RESULTADO
01	Dénnys Souza Santos Dourado	85	Classificado
Instrutor de Arte e Cultura: Violão			
Nº	INSCRITO	NOTA	RESULTADO
01	Wanderson de Oliveira Damasceno	70	Classificado
02	Luiz Fernando Almeida Gonçalves	55	Desclassificado Conforme item 7.4: Serão considerados desclassificados os candidatos que obtiverem média abaixo de 60 (sessenta pontos) no resultado final do edital.
03	Wanderley Batista de Carvalho	20	Desclassificado Conforme item 7.4: Serão considerados desclassificados os candidatos que obtiverem média abaixo de 60 (sessenta pontos) no resultado final do edital.
Instrutor de Arte e Cultura: Musicalização Infantil			
Nº	INSCRITO	NOTA	RESULTADO
01	Não houve inscrições		
Instrutor de Arte e Cultura: Dança			
Nº	INSCRITO	NOTA	RESULTADO
01	Bruno Oliveira Cantanhede	80	Classificado
Instrutor de Arte e Cultura: Sanfona			
Nº	INSCRITO	NOTA	RESULTADO
01	Ana Carolina Pereira Cavalcante	60	Classificado
Instrutor de Arte e Cultura: Teatro			
Nº	INSCRITO	NOTA	RESULTADO
01	Maria Lúcia Fernandes Rocha	70	Classificado
Instrutor de Arte e Cultura: Canto			
Nº	INSCRITO	NOTA	RESULTADO
01	Não houve inscrições		
Instrutor de Arte e Cultura: Circo			
Nº	INSCRITO	NOTA	RESULTADO
01	Não houve inscrições		
Instrutor de Arte e Cultura: Ateliê Infantil			
Nº	INSCRITO	NOTA	RESULTADO
01	Renato da Silva Moura	65	Classificado
Instrutor-maestro para Small Big Band			
Nº	INSCRITO	NOTA	RESULTADO
01	Não houve inscrições		
Instrutor-diretor para a Cia. De Teatro Fernanda Montenegro			
Nº	INSCRITO	NOTA	RESULTADO
01	Não houve inscrições		
Instrutor-coreógrafo para a Cia. Municipal de Dança			
Nº	INSCRITO	NOTA	RESULTADO
01	Elton Douglas Fialho Barata	90	Classificado
Regente do Coral Municipal de Palmas			
Nº	INSCRITO	NOTA	RESULTADO
01	Não houve inscrições		
Coordenador dos Espaços de exposição			
Nº	INSCRITO	NOTA	RESULTADO
01	Levi Nascente Gomes	33	Desclassificado Conforme item 7.4: Serão considerados desclassificados os candidatos que obtiverem média abaixo de 60 (sessenta pontos) no resultado final do edital.
02	Renato da Silva Moura	26	Desclassificado Conforme item 7.4: Serão considerados desclassificados os candidatos que obtiverem média abaixo de 60 (sessenta pontos) no resultado final do edital.
03	Regina de Assunção Gomes	25	Desclassificado Conforme item 7.4: Serão considerados desclassificados os candidatos que obtiverem média abaixo de 60 (sessenta pontos) no resultado final do edital.
Operador em Audiovisual (Cinema)			
Nº	INSCRITO	NOTA	RESULTADO
01	Denis Kissner Ferreira	85	Classificado
02	Adilson Sousa Oliveira	75	Classificado
Técnico em Áudio			
Nº	INSCRITO	NOTA	RESULTADO
01	Matheus Medeiros Maia	80	Classificado
Técnico em Audiovisual			
Nº	INSCRITO	NOTA	RESULTADO
01	Denis Kissner Ferreira	90	Classificado
Técnico em Fotografia			
Nº	INSCRITO	NOTA	RESULTADO
01	Flavia Ruth Ferreira de Oliveira	70	Classificado
02	Eduardo Lago de Albuquerque	60	Classificado

Técnico em Designer Gráfico			
Nº	INSCRITO	NOTA	RESULTADO
01	Carlos Eduardo Jurema Sousa	90	Classificado
02	Levi Nascente Gomes	88	Classificado
03	Gessica Carvalho Silva	60	Classificado
Técnico em Iluminação Cênica			
Nº	INSCRITO	NOTA	RESULTADO
01	Não houve inscrições		

Art. 2º É concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recursos, nos termos do item 8.1 do Edital nº 013/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

LUCIÉLIA DE AQUINO RAMOS - LUARA
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA FESP Nº 211, DE 06 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 3.173, de 8 abril de 2025, e em conformidade com o ATO nº 361 - NM, de 12 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 2014, de 17 de dezembro de 2013, que institui a Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas - FESP Palmas, a qual compete promover, regular e desenvolver, no âmbito da gestão municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, toda atividade de formação e educação permanente, pesquisa e extensão na área da saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão responsável pelo processo de credenciamento da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, junto ao Conselho Estadual de Educação do Tocantins (CEE/TO), nos termos em que dispõe a Resolução CEE/TO nº 143, de 25 de outubro de 2022 e legislação Federal, Estadual e Municipal aplicável.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão:

I - Patrícia Ferreira Nomellini, matrícula nº 157351 - Analista em Saúde - Enfermeiro e Coordenadora do Núcleo de Pesquisas Aplicadas à Saúde;

II - Daniel Borini Zemuner, matrícula nº 161511 - Analista em Saúde - Odontólogo;

III - Klauren Mendonça Rezende Arantes - matrícula nº 154261 - Analista em Saúde - Enfermeiro e Coordenadora do Plano Integrado de Residências em Saúde;

IV - Luciana Pugliese da Silva, matrícula nº 413054311 - Pesquisadora do Núcleo de Pesquisas Aplicadas à Saúde;

V - Jaciela Margarida Leopoldino, matrícula nº 303211, Analista em Saúde - Psicólogo e Gerente de Educação e Trabalho em Saúde.

VI - Aline Nunes de Castro, matrícula nº 413076708 - Gerente de Gestão.

Art. 3º A referida comissão será presidida pela servidora Patrícia Ferreira Nomellini e como vice Daniel Borini Zemuner.

Art. 4º Compete à comissão:

I - a organização e instrução do processo de credenciamento na forma de Escola de Governo para a oferta de cursos regulados pelo Conselho Estadual de Educação do Tocantins;

II - realização das tratativas do credenciamento junto ao Conselho Estadual de Educação;

III - articulação com as áreas de gestão e técnicas da FESP e da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS);

IV - definição dos cursos a serem ofertados em conformidade com as necessidades sanitárias e de gestão.

Parágrafo único: A Comissão poderá instituir a qualquer tempo Grupos de Trabalho específicos necessários para o atendimento dos critérios estabelecidos pela Resolução CEE/TO nº 143, de 25 de outubro de 2022.

Art. 5º É revogada a Portaria FESP nº 044 de 11 de abril de 2023.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 06 dias do mês de maio de 2025.

ANDRÉ LUÍS NUNES CAVALARI
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 65/2025
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

PROCESSO Nº: 202429134
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas.
ÓRGÃO/SECRETARIA: Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.
OBJETO: Prorrogação de vínculo junto ao Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos", projeto vinculado e financiado pelo Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho.
ADITAMENTO: Prorrogação do vínculo da bolsista JANAYNA MARTINS PIRES, matrícula nº 413048792, a contar a partir de 10 de maio de 2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Lei nº 2.240/2016, Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP nº 12, de 24 de junho de 2016 e Portaria FESP nº 100, de 01 de agosto de 2024.
SIGNATÁRIOS: Janayna Martins Pires, Bolsista, Isnaya Almeida Brandao Lima, Coordenadora Geral do Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos" e André Luís Nunes Cavalari, Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.
DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 67/2025
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

PROCESSO Nº: 202429134
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas.
ÓRGÃO/SECRETARIA: Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.
OBJETO: Prorrogação de vínculo junto ao Programa de Qualificação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde, programa vinculado e financiado pelo Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho do município de Palmas-TO.
ADITAMENTO: Prorrogação do vínculo do bolsista THIERRY CORREA RIBEIRO, matrícula nº 413069197, a partir de 24 de maio de 2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria Conjunta INST FESP/SEMUS nº 22, de 01 de junho de 2017 e Portaria FESP nº 100, de 01 de agosto de 2024.
SIGNATÁRIOS: Thierry Correa Ribeiro, Bolsista, Maria do Socorro Rocha Sarmiento Nobre, Coordenadora do Programa de Qualificação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde e André Luís Nunes Cavalari, Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.
DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 68/2025
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

PROCESSO Nº: 202429134
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas.
ÓRGÃO/SECRETARIA: Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.
OBJETO: Prorrogação de vínculo junto ao Plano Integrado de Residências em Saúde, Plano vinculado e financiado pelo Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho.
ADITAMENTO: Prorrogação do vínculo da servidora bolsista RUTH BERNARDES DE LIMA PEREIRA, matrícula nº 157671, a contar a partir de 02 de maio de 2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016 e Portaria FESP nº 100 de 01 de agosto de 2024.
SIGNATÁRIOS: Ruth Bernardes de Lima Pereira, servidora bolsista, Aleandro Moreira das Neves, Coordenador do PET-PALMAS e André Luís Nunes Cavalari, Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.
DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 69/2024
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

PROCESSO Nº: 202429134
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas.
OBJETO: Prorrogação de vínculo junto ao Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde, plano vinculado e financiado pelo Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho.
ADITAMENTO: Prorrogação do vínculo da bolsista LUCIANA PUGLIESE DA SILVA, matrícula nº 413054311, a contar a partir de 02 de maio de 2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Lei nº 2.240/2016, Portaria Conjunta SEMUS/FESP nº 001, de 04 de fevereiro de 2016 e Portaria Conjunta EST nº 010/FESP/SEMUS, de 31 de janeiro de 2017 e Portaria FESP nº 100, de 01 de agosto de 2024.
SIGNATÁRIOS: Luciana Pugliese da Silva, Bolsista, Jaciela Margarida Leopoldino, Coordenadora do Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde - PMEPS e André Luís Nunes Cavalari, Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.
DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 70/2025
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

PROCESSO Nº: 202429134
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas.
ÓRGÃO/SECRETARIA: Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.
OBJETO: Prorrogação de vínculo junto ao Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos", projeto vinculado e financiado pelo Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho.
ADITAMENTO: Prorrogação do vínculo da bolsista DANYELLA ZARA DOS SANTOS VIEIRA, matrícula nº 413069200, a contar a partir de 23 de maio de 2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Lei nº 2.240/2016, Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP nº 12, de 24 de junho de 2016 e Portaria FESP nº 100, de 01 de agosto de 2024.
SIGNATÁRIOS: Danyella Zara dos Santos Vieira, Bolsista, Isnaya Almeida Brandao Lima, Coordenadora Geral do Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos" e André Luís Nunes Cavalari, Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.
DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 71/2025
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

PROCESSO Nº: 202429134
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas.
ÓRGÃO/SECRETARIA: Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.
OBJETO: Prorrogação de vínculo junto ao Programa de Qualificação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde, programa vinculado e financiado pelo Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho do município de Palmas-TO.
ADITAMENTO: Prorrogação do vínculo da bolsista LORRANE BASTOS BRITO ALVES, matrícula nº 413068973, a partir de 08 de maio de 2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria Conjunta INST FESP/SEMUS nº 22, de 01 de junho de 2017 e Portaria FESP nº 100, de 01 de agosto de 2024.
SIGNATÁRIOS: Lorrane Bastos Brito Alves, Bolsista, Maria do Socorro Rocha Sarmento Nobre, Coordenadora do Programa de Qualificação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde e André Luís Nunes Cavaleri, Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.
DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 72/2025
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

PROCESSO Nº: 202429134
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas.
ÓRGÃO/SECRETARIA: Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.
OBJETO: Prorrogação de vínculo junto ao Programa de Qualificação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde, programa vinculado e financiado pelo Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho do município de Palmas-TO.
ADITAMENTO: Prorrogação do vínculo da bolsista DHAYNNA KAROLLYNNE PEREIRA ARAUJO, matrícula nº 413069199, a partir de 23 de maio de 2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria Conjunta INST FESP/SEMUS nº 22, de 01 de junho de 2017 e Portaria FESP nº 100, de 01 de agosto de 2024.
SIGNATÁRIOS: Dhaynna Karollynne Pereira Araujo, Bolsista, Maria do Socorro Rocha Sarmento Nobre, Coordenadora do Programa de Qualificação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde e André Luís Nunes Cavaleri, Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.
DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 73/2025
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

PROCESSO Nº: 202429134
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas.
ÓRGÃO/SECRETARIA: Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.
OBJETO: Prorrogação de vínculo junto ao Programa de Qualificação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde, programa vinculado e financiado pelo Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho do município de Palmas-TO.
ADITAMENTO: Prorrogação do vínculo da bolsista MARILEUZA CIRINO DOS SANTOS, matrícula nº 413069196, a partir de 23 de maio de 2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria Conjunta INST FESP/SEMUS nº 22, de 01 de junho de 2017 e Portaria FESP nº 100, de 01 de agosto de 2024.
SIGNATÁRIOS: Marileuza Cirino dos Santos, Bolsista, Maria do Socorro Rocha Sarmento Nobre, Coordenadora do Programa de Qualificação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde e André Luís Nunes Cavaleri, Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.
DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 74/2025
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

PROCESSO Nº: 202429134
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas.
ÓRGÃO/SECRETARIA: Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.
OBJETO: Prorrogação de vínculo junto ao Plano Integrado de Residências em Saúde, Plano vinculado e financiado pelo Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho.
ADITAMENTO: Prorrogação do vínculo da bolsista MONICA PATRICIA BARBOSA CERQUEIRA COSTA, matrícula nº 413068659, a contar a partir de 07 de maio de 2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016 e Portaria FESP nº 100 de 01 de agosto de 2024.
SIGNATÁRIOS: Monica Patrícia Barbosa Cerqueira Costa, bolsista, Aleandro Moreira das Neves, Coordenador do PET-PALMAS e André Luís Nunes Cavaleri, Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.
DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 75/2025
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

PROCESSO Nº: 202429134
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas.
ÓRGÃO/SECRETARIA: Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.
OBJETO: Prorrogação de vínculo junto ao Plano Integrado de Residências em Saúde, Plano vinculado e financiado pelo Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho.
ADITAMENTO: Prorrogação do vínculo da bolsista MARIA ELIZA PEDROSO BRITO, matrícula nº 413068657, a contar a partir de 07 de maio de 2025.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
BASE LEGAL: Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016 e Portaria FESP nº 100 de 01 de agosto de 2024.
SIGNATÁRIOS: Maria Eliza Pedroso Brito, bolsista, Aleandro Moreira das Neves, Coordenador do PET-PALMAS e André Luís Nunes Cavaleri, Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.
DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 76/2025
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

PROCESSO Nº: 202429134
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas.
OBJETO: Prorrogação de vínculo junto ao Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde, plano vinculado e financiado pelo Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho.
ADITAMENTO: Prorrogação do vínculo da bolsista ANA ANGELICA ARRUDA ANDRADE, matrícula nº 413069806, a contar a partir de 22 de maio de 2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Lei nº 2.240/2016, Portaria Conjunta SEMUS/FESP nº 001, de 04 de fevereiro de 2016 e Portaria Conjunta EST nº 010/FESP/SEMUS, de 31 de janeiro de 2017 e Portaria FESP nº 100, de 01 de agosto de 2024.
SIGNATÁRIOS: Ana Angélica Arruda Andrade, Bolsista, Jaciela Margarida Leopoldino, Coordenadora do Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde - PMEPS e André Luís Nunes Cavaleri, Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.
DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2025.

FUNDAÇÃO DA JUVENTUDE

PORTARIA Nº. 010/2025/FJP, DE 07 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre designação de servidores para atuarem como fiscal de contrato.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PALMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas através do ATO nº. 28 NM, de 1º de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, combinado com a MP nº 1 de janeiro de 2025 e a vista das disposições contidas no art. 104, inciso III, C/C art. 117, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Considerando os termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como do artigo 133 do Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionadas com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº. 02/2025, referente ao Processo/NUP: nº: 2025003167/ 00000.0.015971/2025, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Fundação Municipal da Juventude de Palmas -FJP e a empresa M GONÇALVES DE OLIVEIRA E CIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº: 21.013.566/0001-28, que diz respeito a realização de prestação de serviço de controle integrado de pragas urbanas, englobando sanitização, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, incluindo o material e o serviço, conforme a necessidade da Fundação Municipal da Juventude de Palmas -FJP.

SERVIDORES	
Fiscal Titular - Matrícula	Euclides Luis Mesquita de Sousa- 413018274
Fiscal Suplente - Matrícula	Paulo Renato Gouvea Martins- 413073093

Art. 2º. São atribuições do Fiscal de Contrato e na sua ausência respondendo seu suplente por:

I. Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV. Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V. Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI. Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX. Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X. Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI. Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA Fundação Municipal da Juventude de Palmas, aos sete dias do mês de maio de 2025.

Juniel de Sousa Carvalho
Presidente da Fundação Municipal da Juventude de Palmas

PROCESSO: 2025003167

INTERESSADO: Fundação Municipal da Juventude de Palmas - FJP.
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 03/2025 - À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº. 2025003167, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a devida justificativa acostada aos autos do processo, declaro a DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente à contratação da empresa M GONÇALVES DE OLIVEIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.013.566/0001-28, referente a contratação de serviços de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle integrado de pragas urbanas, englobando sanitização, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, incluindo o material e o serviço, a ser realizado na sede da FJP, no valor de R\$ 42.269,64 correndo a presente despesa na seguinte dotação orçamentária: 8900.14.122.8001.8423, Fonte: 150000009, Natureza de Despesa: 3.3.90.39-78.

Palmas/TO, aos 07 dias do mês de maio de 2025.

Juniel de Sousa Carvalho
Presidente da Fundação Municipal da Juventude de Palmas

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 02/2025

NUP: 00000.0.023540/2025

PROCESSO: 2025003167

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Fundação Municipal da Juventude de Palmas - FJP.
CONTRATADA: M GONÇALVES DE OLIVEIRA E CIA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, englobando sanitização, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, incluindo o material e o serviço, conforme a necessidade da Fundação Municipal da Juventude de Palmas -FJP.

VALOR TOTAL: R\$42.269,64 (Quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.460/2023.

RECURSOS: Gestão/Unidade: 8900; Fonte: 150000009; Programa de Trabalho: 8900.14.122.8001.8423; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Empenho nº: 13006. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 2025.

SIGNATÁRIOS: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PALMAS, com sede na 403 Sul, Av. LO-09, Lt. 25-A - Palmas/TO, Cep:77.015.594 inscrita no CNPJ sob o nº. 27.297.958/0001-, 77.021-0086, neste ato representado por seu gestor o Sr. Juniel Carvalho de Sousa, portadora do RG nº: xx9.8xx SSP/TO, CPF nº: xxx.183.451. xx, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa M GONÇALVES DE OLIVEIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.013.566/0001-28, com sede Avenida E, Quadra 20, Lote 13 no Jardim Aurenly IV - Taquaralto, Cep 77.060-030, Palmas/TO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Mônica Gonçalves de Oliveira, portadora do RG x094xx SSP/TO e CPF Nº. xxx.322.941-xx, doravante denominada CONTRATADA.

FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 15/2025/GAB/FMA

O PRESIDENTE ISAC BRAZ DA CUNHA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Ato nº 49 - NM, de 07 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.627, de janeiro de 2025; pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei

Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei 3.173 de 08 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do contrato referente ao Empenho nº 12518 e 12519,12520,12521, Processo nº00000.0.025736 /2025, firmado com as empresas LOURIFEÇAS COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ/MF sob o nº 00.537.143/0001-37, que tem por objeto a contratação e a aquisição de Uniformes e coletes infantil, e PINHEIRO & GASPARIN LTDA, CNPJ/MF sob o nº 01.244.675/0001-49, que tem por objeto a contratação e a aquisição de Material de Consumo para atender os servidores e colaboradores que atuarão no estande temático da Fundação Municipal de Meio Ambiente (FMA) durante a Feira AGROTINS 2025.

I. MARCELO DA GAMA GRISON, Matrícula 413.019.593, Titular;

II. LEONARDO BEZERRA DA COSTA, Matrícula 413.072.958, Suplente;

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato, na sua ausência respondendo o suplente:

I - acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, aos 06 de maio de dois mil e vinte e cinco.

Isac Braz da Cunha
Presidente

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N.º6802

PROCESSO: 00000.0.018647/2025

ESPÉCIE: Dispensa de Licitação em razão do valor

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADO: ICLEI- AMÉRICA DO SUL

OBJETO: Pagamento referente a anuidade/2025 ao ICLEI - GOVERNOS LOCAIS PARA SUSTENTABILIDADE

VALOR: R\$ 13.275,19 (treze mil e duzentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento, contado a partir da retirada da Nota de Empenho, é o prazo que for previsto no termo de referência/projeto básico para a execução do objeto contratado, o qual poderá ser prorrogado na forma do §1º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2025

SIGNATÁRIOS: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com sede na com sede na 104 Norte ACNE 01 CONJUNTO 01 RUA NE 01, LOTE 09, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 21.770.076/0001-76, neste ato representada por seu presidente, o Senhor ISAC BRAZ DA CUNHA, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ICLEI- AMÉRICA DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.898.408/0001-10 .

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Sociedade ENGSIK IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.555.943/0001-80 e no cadastro municipal 23094, torna público que requereu à Fundação de Meio Ambiente de Palmas, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA para à atividade de 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem, com sede na Quadra ACSV SE 13, Av. LO 03, Lote 12, Plano Diretor Sul, Palmas/TO. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002 que dispõe sobre o licenciamento Ambiental Simplifica.

